

**LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69-2025**

I. Repartição interessada		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEADM		
II. Objeto		
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A INTERMEDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSLADO E SEGURO VIAGEM / ASSISTÊNCIA VIAGEM.		
III. Sistema de Registro de Preço	IV. Natureza do objeto	V. Tratamento diferenciado
(X) Sim () Não	() Aquisição (X) Serviço () Aquisição e Serviço	(X) Ampla Concorrência () Exclusividade de ME/EPP
VI. Critério de Julgamento	VII. Regime de Execução	VIII. Prazos de entrega /execução
() Menor Preço (X) Maior Desconto	() Item (X) Global, sendo considerado o menor percentual de taxa de serviço ofertado. () Lote	O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.
IX. Forma de Execução	X. Garantia da Proposta Conforme Art. 58	XI. Prazo para apresentação da proposta
() Única (X) Parcelada	() Sim (X) Não	() 8 dias úteis da divulgação do edital (aquisição) (X) 10 dias úteis da divulgação do edital (serviços comuns)
XII. Participação de Consórcio	XIII. Garantia Contratual Conforme Art. 96	
() Sim (X) Não	() Sim (X) Não	
XIV. Orçamento Sigiloso	XV. Valor Estimado	XVI. Modo de Disputa:
() Sim (X) Não	R\$ 1.564.000,00	() Aberto (X) Aberto e Fechado () Fechado e Aberto
XVII. Local, site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:		
Local: Plataforma do Portal de Compras Públicas		
Site: www.portaldecompraspublicas.com.br		
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 17hs00 do dia 23/07/2025.	
DATA DA SESSÃO:	Às 14hs30 do dia 07/08/2025	
XVIII. Unidade Gestora:	XIX. Projeto/Atividade:	XX. Elemento de despesa:
0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 1212 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 1224 - FUND. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 1227 - UNIDADE GESTORA DO FMDCA; 1111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2025 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE; 2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SMT; 1022 - FUNDACAO CULTURAL MUNICIPAL; 0521 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPFS; 0231 - AG REG. S. P. M. CONC. ARFES.	04.122.051.2015/12.122.004.2032 08.122.004.2078/08.244.004.2215 08.244.067.2210/08.122.067.2211 08.122.067.2231/08.243.067.2268 08.244.067.2280/08.244.067.2281 08.243.039.2217/10.122.025.2051 18.122.004.2183/04.122.004.2325 13.392.033.1053/13.392.033.1054 13.122.004.2047/04.122.073.2	3.3.90.39.00 Sub Elemento: 3.3.90.39.0300 Fontes: 15000000/16600000/ 16610000/15010000/ 15001001/15001002/ 17520000/18021111/ 17530000

	191 09.122.004.2018/04.122.004.2 261	
XXI. Responsável sobre este edital:		
Núcleo Preparatório:	Sr(a) Jacicleide Gomes dos Santos, Núcleo Preparatório, designada na forma do DECRETO Nº 13.915, DE 10 DE ABRIL DE 2025.	
Pregoeira/Agente de Contratação	Sr(a) Suzana Cardoso Lima, Pregoeira, designada na forma do DECRETO Nº 13.915, DE 10 DE ABRIL DE 2025.	
XXII. Horário de atendimento	XXIII. Telefone para contato	XXIV. E-mail da Núcleo/Pregoeiro
08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00	(75) 3617-0682 / 0683	suzana.seadm@pmfs.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, torna pública por meio da Secretaria Municipal de Administração e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR DESCONTO, com** critérios de julgamento (**GLOBAL**) “**menor percentual de Taxa de Serviço**” nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 13.279, de 15 de março de 2024, bem como as demais legislações correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para **Registro de preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, serviços de hospedagem, traslado e seguro viagem/assistência viagem**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor estimado para a presente licitação é de **R\$ 1.564.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil reais)**, cotado em moeda nacional (Real) na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.

1.3. As **despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:**

Unidade Orçamentária: 0505
Projeto/Atividade: 04.122.0051.2015
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15000000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1212
Projeto/Atividade: 08.122.0004.2078/08.244.0004.2215
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15000000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1224
Projeto/Atividade: 08.244.0067.2210/08.122.0067.2211/08.122.0067.2231/08.243.0067.2268/08.244.0067.2280/08.244.0067.2281
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15000000/16600000/16610000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1227

Projeto/Atividade:08.243.0039.2217
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15010000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 0909
Projeto/Atividade:12.122.0004.2032
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15001001
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1111
Projeto/Atividade:10.122.0025.2051
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15001002
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 2025
Projeto/Atividade:18.122.0004.2183
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15010000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 2350
Projeto/Atividade:04.122.0004.2325
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 17520000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1022
Projeto/Atividade:13.392.0033.1053/13.392.0033.1054/13.122.0004.2047/04.122.0073.2191
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15000000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 0521
Projeto/Atividade:09.122.0004.2018
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 18021111
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 0231
Projeto/Atividade:04.122.0004.2261
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 17530000
Sub Fonte de Recurso: 000

1.4. DO REGISTRO DE PREÇO: As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam na minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

2.1.1. Os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam regular no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. Não poderá disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.8. Não será permitida a participação em forma de consórcio:

2.2.9. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseia-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar. Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada.

2.2.10. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, já que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há característica própria que justifica a admissão de empresas em consórcio, pois o objeto é de baixa complexidade e valor econômico não expressivo, o que atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa, ao princípio, ao que nesta linha atinge ainda a vantajosidade almejada pela Administração.

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

2.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

2.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

2.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

2.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.4. Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

2.4.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.4.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

2.5.1.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro no Portal de Compras Públicas deverá ser feito, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br** por meio de certificado digital.

3.3. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.4. O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação e/ou inabilitação no momento do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço ou o percentual de desconto** conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.1.2. Cumpre do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

4.1.1.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.1.1.5. Que cumpre suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.1.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.1.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.1.1.7.1. No item **exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, ao “não declarar” assinalação do campo, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.1.1.7.2. Nos itens em que a participação **não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, ao “não declarar” assinalação do campo, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.1.7.3. Que as **cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema são autênticas e condizem aos documentos originais.**

4.1.1.8. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.2. Os documentos relativos a licitação, anexados ao sistema, deverão estar acompanhados com a declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme **anexo XIII do Edital.**

4.2.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.3. Os valores da proposta de desconto deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

4.4. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

4.4.1. Contiverem vícios insanáveis;

- 4.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 4.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 4.4.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no que diz os casos do, §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item/lote.
 - 5.1.2. Quantidade.
- 5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.5. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 5.7.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 5.7.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. O **prazo de validade da proposta é 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.14. Garantia da proposta

5.14.1. Não será solicitado garantia da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no termo de referência ou estudo técnico preliminar.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes inferiores a proposta de menor preço, observado o valor máximo da taxa de serviço de até 10% (dez por cento), e variação de 0,50% (zero virgula cinquenta por centos).

6.10. Os licitantes deverão considerar a variação em percentual. Para tanto, deverão cadastrar sua proposta no valor máximo de 10%. Na rodada de lances, o valor será regressivo, exemplo: 10% (R\$ 10,00), 9,5% (R\$ 9,50), 9% (R\$ 9,00) e assim por diante.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços/desconto até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor desconto.

6.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. O critério de julgamento adotado será **Maior Desconto**, aferido pelo **menor percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)**, conforme definido em anexos acompanhados a este Edital.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, portanto, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.28.1.2. Empresas brasileiras;

6.28.1.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.1.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico conforme dentre as propostas ou os lances empatados.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.30.2. O Pregoeiro solicitará após convocação através de chat ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação dos descontos, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do desconto máximo definido pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 61 da Lei nº 14.133/21.

7. DA ACEITABILIDADE E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Para o julgamento das propostas, o pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

7.3. O Pregoeiro/agente de contratação solicitará após convocação através de chat ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02:00 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4. Os documentos relativos à licitação, anexados ao sistema, deverão estar acompanhados com a declaração firmada pelo licitante, assinada pelo seu representante legal, de que são autênticos e condizem com suas versões originais, conforme anexo XI do Edital.

7.5. Para o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo

7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, (quando for o caso) a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.7. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços **deverá** ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de 02:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

7.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado (quando for o caso).

7.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade do desconto unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do desconto.

7.15. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço/desconto.

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.19. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.20. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

7.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, agente de contratação/pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar se atender as condições, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,

8.2. O agente de contratação/pregoeiro solicitará após convocação através de chat ao licitante melhor classificado que, no prazo de **até 02:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.3. Conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital

e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023.

8.9. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.9.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.9.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.9.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.9.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.9.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.10.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.13. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.15. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Caso necessite, a Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 02:00 horas**, contado da solicitação do agente de contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo agente de contratação no momento da aceitação do lance vencedor.

8.17.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.21. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, agente de contratação/pregoeiro convocará o licitante melhor classificado, no prazo de **até 02:00 horas** para anexar os documentos de habilitação no Sistema, observado o disposto neste Edital.

8.23. Os licitantes deverão encaminhar via sistema eletrônico, documentos válidos na data/horário da abertura da sessão, a fim de que comprove a existência de uma situação ou de um fato cuja conclusão ou consumação se deu de forma superveniente à data de abertura do certame.

8.23.1. Não serão aceitos documentos com data/horário posterior à abertura da Sessão.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedera** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada os documentos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, em diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Habilitação jurídica:

9.9.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9.6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

9.9.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9.9. Solicitação de CPF do sócio administrador da empresa

9.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.10.1. Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** e/ou **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

9.10.2. Certidão negativa de débitos relativos aos **tributos federais** e à dívida ativa da União;

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.10.4. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes municipal** ou **estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar** tal condição **mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Qualificação Econômico-Financeira:

9.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.11.2. Apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou Ata de Registro de Preço ou Estatuto Social;

9.11.4. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, e que represente o patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

9.11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.12. Qualificação Técnica:

9.12.1. Apresentação de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos pelo licitante que executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

9.12.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.12.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.12.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando **solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.12.5. As empresas participantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, que fique comprovada a prestação de serviço de agenciamento/operadora de viagens, no formato que determina a Legislação pertinente a Licitação.

9.12.6. As empresas participantes (Agência de Viagem) deverão apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO emitido pelo Ministério do Turismo que comprove o cadastro vigente, atendendo o que determina o disposto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que "Regulamenta a Lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências."

9.13. Declarações:

9.13.1. Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

9.13.2. Declaração de **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.13.3. Declaração de que **cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

9.13.4. Declaração de que suas **propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. conforme art. 63, inciso IV, § 1º, da Lei 14.133/2021).

9.13.5. Declaração de **microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada** no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 ou organizado em **cooperativa que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, artigo 34 da Lei 11.488/2007. (Se for o caso)**

9.13.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.13.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.13.6.6.1. Ata de fundação;

9.13.6.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.13.6.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.13.6.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.13.6.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.13.6.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.8. A **declaração do vencedor** acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.13.13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13.15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

9.13.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.13.18. Encerrada a fase de julgamento da habilitação, ao final da Sessão que declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.1.2. Encerradas as fases de julgamento das propostas, habilitação e exames das amostras/vistoria (caso seja solicitado), esta quando for o caso, ao final da sessão que

declarar empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo específico do Sistema Eletrônico, **motivadamente**, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.3. Os recursos terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para serem apresentados.

10.4. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimento** deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

12.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA pelos seguintes meios através da plataforma do sistema do (Portal

de Compras Públicas) Portal de Compras Públicas pelo endereço eletrônico ou e-mail suzana.seadm@pmfs.ba.gov.br;

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

12.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes

do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, podendo ser prorrogado mediante anuência e conveniência administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao desconto, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, o Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente

reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a Subcontratação.

20. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de preço para futura prestação dos serviços de agenciamento de viagens será de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura.

20.2. O Contrato decorrente deste edital possuirá prazo de vigência de **01 (um) ano** conforme especificado na minuta contratual.

20.3. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

21. DO REAJUSTE

21.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço para futura prestação dos serviços de agenciamento de viagens será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

21.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, caso seja comprovada o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A gestão do contrato e fiscalização são as estabelecidas no termo de referência e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de referência e no contrato, anexos deste edital.

26. DA RESCISÃO DO CONTRATO

26.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

27.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula 23 supramencionada, as seguintes sanções:

27.3.1. Advertência;

27.3.2. Multa;

27.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

27.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

27.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

27.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.5. A sanção prevista no item 25.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 25.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

27.6. A sanção prevista no item 25.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 25, deste edital.

27.7. A sanção prevista no item 25.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.8. A sanção prevista na item 25.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 25.1.8, 25.1.9, 25.1.10, 25.1.11 e 25.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitem 25.1.2, 25.1.3, 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6 e 25.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.2 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.9. As sanções previstas nos subitens 25.1, 25.3 e 25.4., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 25.2.

27.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.

27.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.

27.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

27.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

28.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

28.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

28.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Feira de Santana-BA, com exclusão de qualquer outro.

28.17. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

28.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência

ANEXO II – Estudo técnico preliminar

ANEXO III – Orçamento básico

ANEXO IV – Modelo de proposta de preço

ANEXO V – Minuta de contrato

ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021)

ANEXO VII – Modelo declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

ANEXO VIII – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos (Art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021)

ANEXO IX – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

ANEXO X – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos (Art. 4, §§ 1º ao 3º, da Lei 14.133/2021) ou Declaração de cooperativa (art. 16, da Lei 14.133/2021 e art. 34, da Lei 11.488/2007).

ANEXO XI - Minuta da Ata de registro de preço.

ANEXO XII – Modelo de declaração de autenticidade

Feira de Santana, 23 de julho de 2025.

Jacicleide Gomes dos Santos
Núcleo Preparatório

**ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA****LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE****Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 69-2025**Órgão Gerenciador:

Secretaria Municipal de Administração;

Órgãos Participantes:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Fundo Municipal de Assistência Social;

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

Fundo Municipal de Educação;

Fundo Municipal de Saúde;

Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Fundação Mun. de Tecnologia da Inform., Telecom. e Cultura Egberto Tavares Costa;

Superintendência Municipal de Trânsito;

Instituto de Previdência de Feira de Santana;

Agência Reguladora de Feira de Santana.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, serviços de hospedagem, traslado e seguro viagem / assistência viagem.
- 1.2. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.
- 1.3. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este documento tem por objetivo referenciar o estudo técnico preliminar visando nortear o processo de Registro de Preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens para deslocamento de Servidores, Convidados e/ou Colaboradores eventuais, bem como pessoas em situação de vulnerabilidade, entre as Cidades das Unidades

- Federativas e viagens internacionais, incluindo hospedagens e serviços correlatos, a serviço do Município de Feira de Santana, para fins de atendimento às necessidades institucionais. A presente contratação visa atender a demanda deste Município durante os 03 últimos trimestres do exercício social de 2025 ao 1º trimestre do exercício de 2026.
- 2.2. Os Órgãos/Entidades Participantes deste procedimento licitatório são: Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde; Fundo Municipal de Meio Ambiente; Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa; Superintendência Municipal de Trânsito; Instituto de Previdência de Feira de Santana e Agência Reguladora de Feira de Santana.
- 2.3. A Secretaria de Administração, será o Órgão Gerenciador e atenderá também a demanda das Secretarias: de Governo, da Fazenda, de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano, de Habitação e Regularização Fundiária, de Serviços Públicos, de Cultura, Esporte e Lazer, de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, de Comunicação Social, de Mobilidade Urbana, de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, de Meio Ambiente e Recursos Naturais, de Prevenção a Violência, de Políticas para Mulheres; do Gabinete do Prefeito; das Superintendências de Operação e Manutenções e a de Esportes; da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município. Podendo, esporadicamente atender a demanda de outros Órgãos do Município de Feira de Santana.
- 2.4. A justificativa para o presente processo decorre da necessidade de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias além de reservas em hotéis, serviços de traslado e seguro em viagens internacionais, em favor dos Agentes Públicos deste Município e demais colaboradores/parceiros que venha contribuir em benefício público, desde que seja justificado esse benefício, os quais necessitam deslocar-se para outras localidades e Unidades da Federação, bem como em ocasiões especiais, a outros países, em razão de capacitação de Agentes Públicos, captação de Recursos Federais e/ou Estaduais e demais compromissos em: Congressos, seminários, reuniões, cursos, representação, visitas técnicas e outros, sempre a serviço de interesse público do Município de Feira de Santana.
- 2.5. Justifica-se ainda o serviço de emissão de bilhete de passagens aéreas e rodoviárias, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados, atendendo aos arts. 43 e 44 da Lei Municipal de nº 3.684, de 09 de maio de 2017, ao qual “dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia e dá outras providências”.

- 2.6. O serviço também faz parte de ação do Programa de Políticas para Mulheres - No que tange à assistência às mulheres em situação de violência. A Política Nacional deverá garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários. Que por indicação da Casa Abrigo, solicita passagem para mulheres em situação de violência, em casos de mudança de moradia para outra Cidade do País, que proporciona o distanciamento do agressor.
- 2.7. Segundo a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, no art. 27. *“Considera-se agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornece diretamente esses serviços. §1º A intermediação a que se refere este artigo abrange o agenciamento, o assessoramento, o planejamento, a organização, a promoção, a contratação e a operação dos serviços intermediados, isolados ou conjugados, individuais ou coletivos, inclusive os fretamentos e os bloqueios, totais ou parciais, de meios de transporte, de hospedagem, de cruzeiros aquaviários e afins.”*
- 2.8. A contratação, via Pregão Eletrônico, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta com resultado mais vantajoso à Administração, conforme art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para prestação dos serviços, que visa à consecução do interesse público.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.564.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil reais) com base nas informações encaminhadas por cada Órgão/Entidade que manifestaram a intenção de Participação do procedimento licitatório por Sistema de Registro de Preço:

Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	683.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	80.000,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	191.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	500.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	95.000,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	15.000,00
Total			1.564.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

- 3.2. Entende-se que não há necessidade de realização de Pesquisa de Preços de mercado, pois o percentual da taxa de serviço será com base no valor da tarifa definida pelas companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte rodoviário, empresas de transporte executivo e seguradoras.
- 3.3. Não há como mensurar o valor das tarifas das passagens aéreas, rodoviárias, hotéis e traslado, nem o quantitativo a ser utilizado no período de vigência da Ata de Registro de Preço, portanto, para ter uma previsão de despesa que deve constar no orçamento básico, utiliza-se como base os valores próximos aos estimados na contratação do exercício anterior, que em consulta, tem-se como quantitativos gerais (tabela subitem 3.1), por tipo de serviço, distribuído conforme tabelas constantes no subitem 3.6 deste Termo.
- 3.4. Vale destacar que a contratação será por demanda e o Município de Feira de Santana só pagará pelo que for efetivamente utilizado. No mais, os valores a serem pagos serão aqueles ofertados pelas companhias aéreas, empresas de transporte, hotéis e seguradoras no momento da aquisição dos bilhetes, emissão de vouchers e apólices, sendo devido à empresa Detentora da Ata de Registro de Preço, a título de remuneração pelos serviços de intermediação, apenas o valor da taxa de transação.
- 3.5. Os valores na tabela acima trata-se de estimativas, pois os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município de Feira de Santana, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do Município de Feira de Santana, sem que isso justifique qualquer indenização à empresa Detentora da Ata de Registro de Preço.
- 3.6. As informações foram encaminhadas por cada Órgão que manifestaram a intenção de Participação do procedimento licitatório por Sistema de Registro de Preço, distribuído conforme tabelas a seguir:

SEADM - Secretaria Municipal de Administração			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	250.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	50.000,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	5.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	80.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	5.000,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	10.000,00

Total	400.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)	%

SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	30.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	20.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	30.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			80.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	50.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	70.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	20.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			140.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

FMDCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	20.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	10.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	10.000,00

05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			40.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

SEDUC - Fundo Municipal de Educação			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	100.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	5.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	70.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	10.000,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			185.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

FMS - Fundo Municipal de Saúde			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	100.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	50.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	200.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	50.000,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			400.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

FUNDEMA - Fundo Municipal de Meio Ambiente			
Item	Descrição	Unidade	Estimado

01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	15.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	15.000,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	15.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	15.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	5.000,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	5.000,00
Total			70.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

FUNTITEC - Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	30.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	15.000,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	5.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	15.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	5.000,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			70.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

SMT - Superintendência Municipal de Trânsito			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	60.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	10.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	40.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	20.000,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			130.000,00

Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)	%
---	----------

IPFS - Instituto de Previdência de Feira de Santana			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	8.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	1.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	2.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			11.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

ARFES - Agência Reguladora de Feira de Santana			
Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	20.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	18.000,00
05	Serviço de traslado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	0,00
Total			38.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

4. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Quantitativo

4.1.1. De acordo com o estudo técnico preliminar, verifica-se que não há como estimar o quantitativo a ser utilizado no período de vigência da Ata, em decorrência de que os valores das tarifas das passagens aéreas, rodoviárias, hotéis e traslado possuem diferenças por diversos fatores, como no caso de passagens aéreas, que as Companhias Aéreas alteram de acordo com a demanda, os hotéis são conforme a

localização, classificação e demanda, nas passagens rodoviárias dependem do local de origem e destino, o traslado depende da quilometragem, e ainda, no caso de seguro viagem há influência da Legislação do país de destino, portanto, ainda que se tenha estimativa da quantidade de serviços (passagens, hospedagens...) não será possível chegar a um valor unitário e por consequência, chegar ao estimado anual.

4.1.2. Outros aspectos que impossibilitam estimar o quantitativo são pelo fato de que os motivos que levam a aquisição de passagens aéreas são para participação em cursos/seminários/congressos que são analisados a cada pedido dos Servidores e mediante autorização da autoridade superior; Há casos que são para viagem do Prefeito e Secretários(as) para visita técnica ou captação de recursos, ou seja, sob demanda, o que não há como prever quando será necessário e depende de agenda de Órgãos externos; Em casos das demandas de passagens rodoviárias em atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade, que não há como estimar quantas pessoas solicitarão o auxílio.

4.2. **Dos Tipos de Serviços (Especificação dos Itens)**

4.2.1. Entende-se como **agenciamento de viagens** o serviço de intermediação remunerada entre fornecedores (Companhias Aéreas, Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros, Hotéis, Transportadoras e Seguradoras) e consumidores de serviços turísticos (Município de Feira de Santana).

4.2.2. Entende-se como **passagem aérea nacional** as que forem emitidas por Companhias Aéreas para Agentes Públicos do Município de Feira de Santana, as pessoas em situação de vulnerabilidade e para os colaboradores/parceiros do Município de Feira de Santana para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como, o seu retorno.

4.2.3. Entende-se como **passagem aérea internacional** as que forem emitidas por Companhias Aéreas para Agentes Públicos do Município de Feira de Santana para destinos localizados fora do território brasileiro, bem como o seu retorno.

4.2.4. Entende-se como **passagem rodoviária** as que forem emitidas por empresas do ramo de atividade de Transporte Rodoviário de Passageiros (Transportadoras), seja intermunicipal ou interestadual para agentes públicos, pessoas em situação de vulnerabilidade e colaboradores/parceiros, desde que justificado, do Município de Feira de Santana para destinos localizados dentro do território brasileiro, bem como o seu retorno, se for o caso.

4.2.5. Entende-se como **serviço de hospedagem** as reservas efetuadas em hotéis para agentes públicos e colaboradores/parceiros, desde que justificado, do Município de Feira de Santana localizador fora do Município de Feira de Santana, sendo dentro ou fora do território brasileiro.

- 4.2.6. Entende-se como **serviço de traslado** o voucher emitido por empresa do ramo de atividade de serviços de traslado de passageiros no transporte terrestre para agentes públicos do Município de Feira de Santana para percurso a ser realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais. O serviço de traslado, só será realizado mediante autorizo específico e dado exclusivamente pelo Prefeito.
- 4.2.7. Entende-se como **seguro viagem / assistência viagem** as apólices emitidas por Seguradoras que será um plano de saúde temporário e também uma garantia de indenização para várias situações e acidentes para agentes públicos do Município de Feira de Santana que estarão se deslocando para destinos localizados fora do território brasileiro.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O modelo de execução do objeto será realizado por execução indireta.
- 5.2. A forma de execução da Ata de Registro de Preço será **parcelada**, de acordo a demanda do Município, com Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, por Órgão Participante ou por outro Órgão autorizado pelo Órgão Gerenciador, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço e na proposta apresentada.

5.3. Da Condição de Execução dos Serviços

5.3.1. Agenciamento de Viagem

- 5.3.1.1. Dentre as atividades de intermediação de agências de turismo compreendida na Legislação pertinente, para fins do objeto desta licitação, enquadra-se a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

- 5.3.1.1.1. passagens;
- 5.3.1.1.2. acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;
- 5.3.1.1.3. transporte turístico;
- 5.3.1.1.4. desembaraço de bagagens em viagens e excursões;
- 5.3.1.1.5. locação de veículos;
- 5.3.1.1.6. representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;
- 5.3.1.1.7. venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e de cartões de assistência ao viajante.

- 5.3.1.2. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial, e ainda, com a disponibilização de acesso à sistema de gestão online integrado, no mínimo, às companhias aéreas e rede hoteleira para operar o referido objeto. Deverá, também,

ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica em regime de plantão.

- 5.3.1.3. Os fornecimentos dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, hospedagem, traslado ou seguro viagem / assistência viagem deverão ser realizado conforme o solicitado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, por Órgão Participante ou por outro Órgão autorizado pelo Órgão Gerenciador, que se dará mediante a Ordem de Execução de Serviços formulada pelos mesmos, definidos em conjunto com a empresa Detentora da Ata de Registro de Preço, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.
- 5.3.1.4. Os bilhetes, voucher's ou apólices só poderão ser emitidos após a autorização expressa que se dará mediante a Ordem de Execução de Serviços formulada pelos Órgãos solicitantes, por Servidores previamente designados, de acordo o perfil registrado no sistema, com permissão para aprovação de reserva.
- 5.3.1.5. Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da Detentora da Ata de Registro de Preço, esta procederá à sua pronta substituição, sem prejuízo para o Município, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.
- 5.3.1.6. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas empresas emitentes e de acordo a legislação pertinente, os quais deverão ser devidamente comprovados pela Detentora da Ata de Registro de Preço, nesse contexto implicarão cancelamento automático, sendo admitida pelo Município apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, cobrada pelas emitentes e devidamente comprovada no faturamento. A Detentora da Ata de Registro de Preço deve manter relatório de controle de crédito durante vigência da Ata de Registro de Preço. Nesse caso, será definido, à época do cancelamento, a opção por crédito ou reembolso.
- 5.3.1.7. Quanto aos bilhetes de trechos de passagens rodoviárias não utilizados pelo requerente, a Detentora da Ata de Registro de Preço deverá providenciar o cancelamento dos mesmos e solicitação de reembolso junto à empresa emitente, no valor integral e sem ônus do serviço ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias. A critério da Administração poderá adotar o procedimento de pagamento integral do bilhete à Detentora da Ata de Registro de Preço e posterior reembolso por carta de crédito ou devolução do valor. A Detentora da Ata de Registro de Preço deve manter relatório de controle de crédito durante toda vigência da Ata de Registro de Preço.
- 5.3.1.8. Quanto aos voucher's de hospedagens não utilizados pelo requerente, a Detentora da Ata de Registro de Preço deverá providenciar o cancelamento dos mesmos e

solicitação de reembolso junto à empresa emitente, no valor integral e sem ônus do serviço ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias. A critério da Administração poderá adotar o procedimento de pagamento integral do bilhete à Detentora da Ata de Registro de Preço e posterior reembolso por carta de crédito ou devolução do valor. A Detentora da Ata de Registro de Preço deve manter relatório de controle de crédito durante toda vigência da Ata de Registro de Preço.

5.3.2. **Passagem Aérea Nacional e Internacional**

5.3.2.1. O fornecimento do bilhete de passagem aérea deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo Município, com indicação de voos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a empresa Detentora da Ata de Registro de Preço, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes, quando for solicitado fora do sistema.

5.3.2.2. O Município de Feira de Santana adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, preferencialmente, em voo direto, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.3.2.3. As cotações, contendo o levantamento das Companhias Aéreas que mantêm voos para as localidades pretendidas pelo Município, serão disponibilizadas por sistema de gestão online integrado às companhias aéreas para operar o referido objeto, onde será realizado o cadastro dos Servidores designados para acessar o sistema de acordo com o perfil apropriado.

5.3.2.3.1. Em caso de indisponibilidade técnica provisória no sistema, mediante comunicado ao Órgão solicitante, as cotações serão fornecidas no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Município, através de e-mail, informado pelo Servidor designado, devendo efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) Companhias Aéreas ou junto às disponíveis no mercado, e enviar tais cotações ao Município, para deliberação do horário pretendido.

5.3.2.3.1.1. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Detentora da Ata de Registro de Preço quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo.

5.3.2.4. As cotações deverão oferecer informações sobre todos os voos e Companhias Aéreas que servem ao destino, com os respectivos horários de saída e chegada, escalas e conexões, tarifas, taxa de embarque, taxa de serviço - FEE (calculado conforme percentual da Ata de Registro de Preço) e demais elementos que possam interessar.

5.3.2.5. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os

procedimentos descritos neste Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das faturas.

5.3.2.6. A prestação de serviços de emissão de passagem aérea deve seguir o que determina a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 – “*Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo.*”

5.3.2.7. Segundo a ANAC, “*o assento conforto e bagagem extra, por exemplo, são serviços opcionais e não podem vir pré-selecionados. Serviços opcionais devem ser ativamente selecionados pelo comprador e o seu custo deve ser apresentado separadamente do valor da passagem.*”

5.3.3. **Passagem Rodoviária:**

5.3.3.1. O fornecimento do bilhete de passagem rodoviária deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo Município, com indicação de trechos, horários, definidos em conjunto com a empresa Detentora da Ata de Registro de Preço, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

5.3.3.2. O Município de Feira de Santana adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria convencional, dentre aqueles oferecidos pelas empresas licenciadas pela ANTT para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

5.3.3.3. As cotações, contendo o levantamento das empresas licenciadas para transporte de passageiros para o trecho (linha) para as localidades pretendida pelo Município, serão disponibilizadas por sistema de gestão online integrado às empresas licenciadas para transporte de passageiros para operar o referido objeto, onde será realizado o cadastro dos Servidores designados para acessar o sistema de acordo com o perfil apropriado.

5.3.3.3.1. Em caso de indisponibilidade técnica provisória no sistema, mediante comunicado ao Órgão solicitante, as cotações serão fornecidas no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Município, através de e-mail, informado pelo Servidor designado, devendo efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto à 03 (três) empresas licenciadas ou às disponíveis no mercado, e enviar tais cotações ao Município, para deliberação do horário pretendido.

5.3.3.3.1.1. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Detentora da Ata de Registro de Preço quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo.

5.3.3.4. As cotações deverão oferecer informações sobre todas as linhas (rota) e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de saída e chegada, conexões,

tarifas, taxa de embarque, taxa de serviço - FEE (calculado conforme percentual da Ata de Registro de Preço) e demais elementos que possam interessar.

- 5.3.3.5. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pelo Ordenador de Despesas, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos neste Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das faturas.
- 5.3.3.6. O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os trechos (linhas) e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de saída e chegada, paradas, tarifas, taxa de embarque, taxa de serviço e demais elementos que possam interessar.
- 5.3.3.7. A prestação de serviços de emissão de passagem rodoviária deve seguir o que determina a Resolução ANTT nº 4282 de 17/03/2014 – *“Dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre interestadual e internacional de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, dá outras providências.”*
- 5.3.3.8. Emitir o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico (DABPE): representação gráfica resumida do BP-e, impressa em papel comum ou portado em formato eletrônico digital, para acompanhar o passageiro durante a viagem. O DABPE equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem e ao Bilhete de Embarque; **(Inciso acrescentado pela Resolução ANTT Nº 5852 DE 20/08/2019).**

5.3.4. **Serviço de Hospedagem:**

- 5.3.4.1. O fornecimento do voucher de reserva para hospedagem deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo Município, com indicação de hotel, tipo de apartamento, regime e classificação, definidos em conjunto com a empresa Detentora da Ata de Registro de Preço, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.
- 5.3.4.2. O Município de Feira de Santana fará reserva para hospedagem pelo menor preço e/ou pela menor distância do local do evento/audiência, dentre aqueles disponibilizados na cotação para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de diária promocional ou reduzida para data compatível com a programação da viagem.
- 5.3.4.3. As cotações, contendo o levantamento dos Hotéis existentes nas localidades pretendidas pelo Município, serão disponibilizadas por sistema de gestão online integrado à rede hoteleira para operar o referido objeto, onde será realizado o cadastro dos Servidores designados para acessar o sistema de acordo com o perfil apropriado.

- 5.3.4.3.1. Em caso de indisponibilidade técnica provisória no sistema, mediante comunicado ao Órgão solicitante, as cotações serão fornecidas no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Município, através de e-mail, informado pelo Servidor designado, devendo efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) Hotéis ou junto aos disponíveis na proximidade do local do evento informado, e enviar ao Município através de e-mail, para deliberação do hotel pretendido.
- 5.3.4.3.1.1. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Detentora da Ata de Registro de Preço quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo, especialmente, quando se tratar de reserva internacional.
- 5.3.4.4. Nos casos urgentes, poderá ser autorizada pelo Ordenador de Despesas, a reserva em hotel fora dos preceitos supracitados, mantendo-se os procedimentos descritos neste Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das faturas.
- 5.3.4.5. O levantamento deverá oferecer informações sobre os hotéis disponíveis na localidade de destino do Passageiro, com os respectivos nomes do hotel, endereço, classificação, tipo de apartamento, regime de café da manhã, valor da diária, taxa de serviço, taxa de ISS (se houver), distância entre o hotel e local do evento (em km) e demais elementos pertinentes.
- 5.3.4.6. Os hotéis disponibilizados para hospedagem deverão ter classificação de, no mínimo, 03 (três) estrelas, entretanto, a critério da Administração ou indisponibilidade dentre a classificação citada, poderá, mediante solicitação do Município, disponibilizar opções de hotéis com classificação inferior;
- 5.3.4.7. Apresentar voucher de serviços relativos às diárias, constando, no mínimo: o nome do hotel, a data de emissão, período de hospedagem (entrada e saída), nome do hóspede, regime, tipo de apartamento e cama. Não serão aceitas cobranças de serviços referentes à alimentação, frigobar, telefones, lavanderia e outros.
- 5.3.5. **Serviço de traslado:**
- 5.3.5.1. O fornecimento do voucher para serviços de traslado deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo Município, mediante autorização expressa pelo Prefeito ou Diretor-Presidente ou Gestor do Fundo ou Superintendente, com nomes das empresas transportadoras, tipo de veículo, valor da tarifa, taxa de serviço, definidos em conjunto com a empresa Detentora da Ata de Registro de Preço, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.
- 5.3.5.2. O Município de Feira de Santana fará reserva para traslado pelo menor preço, dentre aqueles disponibilizados na cotação para os consumidores em geral.

- 5.3.5.3. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) empresas transportadoras (transporte executivo) e enviar ao Município, em papel timbrado e devidamente assinado, conforme as especificações definidas pelo Município, para deliberação da transportadora.
- 5.3.5.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preço poderá disponibilizar as cotações para traslado através de sistema de gestão online.
- 5.3.5.4. Nos casos urgentes, poderá ser autorizada pelo Ordenador de Despesas, a reserva fora dos preceitos supracitados, mantendo-se os procedimentos descritos neste Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das faturas.
- 5.3.5.5. O prazo para envio de cotações, em papel timbrado, contendo o levantamento das empresas prestadoras de serviço de traslado disponíveis na localidade desejada pelo Município, será de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Município, que será através de e-mail, telefone ou outro meio eletrônico, ficando a critério do Servidor designado a escolha da forma de contato.
- 5.3.5.5.1. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Detentora da Ata de Registro de Preço quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo.
- 5.3.5.6. O levantamento deverá oferecer informações sobre as empresas disponíveis na localidade de destino do Servidor, como: dados da empresa, dados do veículo, valor da tarifa, taxa de serviço, distância a percorrer (km), contato do motorista e demais elementos que possam interessar.
- 5.3.5.7. A prestação de serviços de traslado e emissão de voucher deve seguir o que determina a Portaria MTUR Nº 14, de 7 de março de 2022, do Ministério do Turismo, que *“Consolida e atualiza as regras e condições a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte turístico de superfície terrestre nacional e internacional.”*
- 5.3.6. **Serviço de Seguro viagem / assistência viagem:**
- 5.3.6.1. O fornecimento da apólice para serviços de seguro viagem / assistência viagem deverá ser realizado mediante solicitação do **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, por Órgão Participante ou por outro Órgão autorizado pelo Órgão Gerenciador**, com indicação da Seguradora, coberturas, vigência definidos em conjunto com a empresa Detentora da Ata de Registro de Preço, durante os procedimentos de cotação.
- 5.3.6.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) seguradoras e enviar tais cotações ao Município, em papel timbrado, conforme as especificações definidas pelo **Órgão Gerenciador**, para deliberação da seguradora pretendida.

- 5.3.6.2.1. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá encaminhar formulário para que o Agente Público preencha seus dados pessoais indispensáveis para realizar a cotação junto as Seguradoras, devendo este constar orientações padrões, bem como, as que forem pertinentes ao país de destino.
- 5.3.6.2.2. Os tipos de cobertura, de franquia, o valor do seguro e vigência, a ser contratada, serão definidos no momento da solicitação da proposta, devendo constar os mesmos critérios em todas as propostas.
- 5.3.6.3. O Município de Feira de Santana fará seguro pelo menor preço, dentre aqueles disponibilizados nas cotações para os consumidores em geral, que garanta ao segurado ou seu beneficiário, uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço, no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.
- 5.3.6.4. O seguro viagem será feito de acordo com o país de destino e o tipo de atividade a ser realizada na viagem, com coberturas básicas, exceto quando o destino for para países que exigem seguros de viagem especial, devendo a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante consulta a Seguradora, informar se há alguma especificidade para o caso.
- 5.3.6.5. O fornecimento da apólice para serviços de seguro viagem / assistência viagem deverá ser realizado de acordo com a **Resolução CNSP nº 439/2022**, que *“Dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.”*
- 5.3.6.6. O prazo para o envio de cotações, contendo o levantamento das Seguradoras que possui cobertura no país ao qual se destina o Agente Público, será em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Município, que será através de e-mail, telefone ou outro meio eletrônico, ficando a critério do Servidor designado a escolha da forma de contato.
 - 5.3.6.6.1. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Detentora da Ata de Registro de Preço, quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo.
- 5.3.6.7. O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os riscos cobertos e não cobertos, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, o valor do prêmio, o eventual imposto (IOF), o número de ordem da respectiva proposta, os dados básicos do segurado, da seguradora, condições de utilização e demais elementos que possam interessar ao consumidor final, de acordo com a legislação vigente.

- 5.3.6.8. O seguro previsto no subitem anterior deve conter, no mínimo, as coberturas a seguir ou conforme definição da Administração:
- 5.3.6.8.1. Cobertura de morte acidental - indenização aos beneficiários da apólice o valor Detentora da Ata de Registro de Preço em caso de morte do segurado por acidente pessoal durante a viagem;
 - 5.3.6.8.2. Cobertura de invalidez por acidente - indenização caso ocorra perda ou redução funcional definitiva, parcial ou total de determinados órgãos ou membros;
 - 5.3.6.8.3. DMHO - Indenização das despesas médicas, hospitalares ou odontológicas devido acidente pessoal ou doença súbita, em viagens internacionais;
 - 5.3.6.8.4. traslado médico - indenização das despesas para fazer a transferência ou remoção até o hospital/clínica mais próximo;
 - 5.3.6.8.5. traslado de corpo - indenização das despesas e, dessa forma, liberar e transportar o corpo do local onde ocorreu o falecimento até o de sepultamento;
 - 5.3.6.8.6. Regresso sanitário – indenização das despesas do traslado de volta ao local de origem, caso o mesmo não possa voltar como passageiro regular.
 - 5.3.6.9. Após as propostas apresentadas pela Detentora da Ata de Registro de Preço, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço ou Órgão Participante, informará a sua opção e requisitará a aquisição do seguro viagem/assistência viagem, com a autorização da emissão da apólice.
 - 5.3.6.10. Na apólice deve constar, no mínimo: os riscos cobertos e não cobertos, a data da emissão, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, o valor do prêmio, o eventual imposto (IOF), o número de ordem da respectiva proposta, os dados básicos do segurado, da seguradora, do seguro e o número com que o plano foi protocolado na SUSEP.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução global como um todo, baseada no Estudo Técnico Preliminar, proposta para atender à necessidade de deslocamento dos servidores do Município de Feira de Santana é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens, que será responsável por gerenciar todas as etapas relacionadas à organização e execução das viagens institucionais. A contratação deverá contemplar serviços de intermediação para aquisição de passagens aéreas e terrestres, reservas de hospedagens, e outros serviços correlatos, garantindo a eficiência e o bom uso dos recursos públicos do Município de Feira de Santana.
- 6.2. Os serviços a serem prestados são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

- 6.3. A empresa vencedora do procedimento licitatório se comprometerá a cumprir todas obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. Dada a natureza do serviço e visando à garantia de ampla competitividade e transparência, recomenda-se a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de contratação para serviço especializado em agenciamento de viagens, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Com a realização do Pregão Eletrônico, espera-se a seleção de uma empresa qualificada, capaz de fornecer os serviços de agenciamento de viagens de forma eficiente e com a melhor relação custo-benefício para a administração pública.
- 6.5. Além disso, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma estratégia para ampliar a flexibilidade e a eficiência da contratação, especialmente devido à natureza variável da demanda por serviços de agenciamento de viagens. Tal procedimento permite que os serviços sejam feitos gradativamente, de acordo com a necessidade com demandas que possam surgir de forma imediata, como convocações de última hora para eventos, congressos ou treinamentos, assegurando agilidade e continuidade no fornecimento dos serviços, a permissão de inclusão das Secretarias Descentralizadas, Fundos, Autarquias e Fundações na participação do processo, possibilitando economia de escala e uniformização de preço a pagar por um mesmo tipo de serviço, bem como, a redução de custo em elaboração de novo processo para os Órgãos que tiverem interesse e demanda durante a vigência da Ata, permitindo o aproveitamento de único processo, o que gera uma economia financeira e temporal.
- 6.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço para futura prestação dos serviços de agenciamento de viagens será de 01 (um) ano, de forma parcelada, conforme demanda do Município, onde a empresa vencedora do procedimento licitatório se comprometerá a cumprir todas obrigações constantes na Ata de Registro de Preço, no edital e seus anexos e na proposta apresentada, por outro lado, o Município se responsabiliza pelo acompanhamento e pagamento dos serviços prestados, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1. Da Conta Orçamentária / Elemento de Despesa:

a) Elemento de despesa: 33.90.39

b) Subelemento de despesa: 33.90.39.03 - comissões e corretagens

7.1.2. Projeto / Atividade e Fonte de Recursos por Unidade Orçamentária:

a) SEADM – Secretaria Municipal de Administração: CNPJ: 14.043.574/0001-51

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
0505	04.122.0051.2015	Manutenção dos serviços técnicos administrativos	15000000	000

b) SEDESO – Secretaria de Desenvolvimento Social: CNPJ: 14.043.574/0001-51

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
1212	08.122.0004.2078	Manutenção dos serviços técnicos administrativos da Sedeso	15000000	000
	08.244.0004.2215	Manutenção dos Conselhos Tutelares		

c) FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social: CNPJ: 14.841.467/0001-79

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
1224	08.244.0067.2210	Benefícios Eventuais	15000000	000
	08.122.0067.2211	Organização da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único	16600000	
	08.122.0067.2231	Organização da Gestão do SUAS	16600000	
			16610000	
	08.243.0067.2268	Primeira Infância do SUAS	16600000	
	08.244.0067.2280	Serviço de Proteção Social Especial	15000000	
08.244.0067.2281	Serviço de Proteção Social Básica	15000000		

d) FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: CNPJ: 20.641.308/0001-23

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
1227	08.243.0039.2217	Ações de Promoção dos Direitos da Criança e o Adolescente	15000000	000
			15010000	

e) FME – Fundo Municipal de Educação: CNPJ: 30.653.793/0001-09

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
0909	12.122.0004.2032	Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação	15001001	000

f) FMS – Fundo Mun. de Saúde de Feira de Santana: CNPJ: 08.576.590/0001-07

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
1111	10.122.0025.2051	SMS - Desenvolvimento das Ações de Saúde-Administrativo	15001002	000

g) FUNDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente: CNPJ: 11.684.232/0001-22

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
2025	18.122.0004.2183	Manutenção do Fundo do Meio Ambiente	15010000	000

h) SMT – Superintendência Municipal de Trânsito: CNPJ: 02.983.473/0001-81

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
2350	04.122.0004.2325	Manutenção da SMT	17520000	000

i) FUNTITEC – Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa: CNPJ: 07.520.940/0001-50

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
1022	13.392.0033.1053	Manutenção do Parque do Saber	15000000	000
	13.392.0033.1054	Implantação e Manutenção da Biblioteca Digital		
	13.122.0004.2047	Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da FUNTITEC		
	04.122.0073.2191	Manutenção da Internet Gratuita		

j) IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana: CNPJ: 42.743.658/0001-33

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
0521	09.122.0004.2018	Manutenção do IPFS	18021111	000

k) ARFES – Agência Reguladora de Feira de Santana: CNPJ: 14.824.306/0001-77

Unidade	Projeto Atividade	Descrição	Fonte	Subfonte
0231	04.122.0004.2261	Manutenção da ARFES	17530000	000

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço para futura prestação dos serviços de agenciamento de viagens será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

8.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, caso seja comprovada o preço vantajoso, conforme previsto no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pela Detentora da Ata de Registro de Preço, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, buscar aderência aos padrões do mercado.

9.2. Os documentos exigidos para **Habilitação Jurídica:**

9.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou Ata de Registro de Preço social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

9.2.4. No caso de exercício de atividade não listadas acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, em termos legais pertinente.

- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.5. Documento de Identificação Pessoal, contendo CPF do Administrador da empresa.

9.3. Os documentos exigidos para **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

9.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;

9.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas;

9.3.8. Declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.4. Os documentos exigidos para **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.2. Apresentação do Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis

e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- 9.4.2.1. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de Lei ou Ata de Registro de Preço ou Estatuto Social;
- 9.4.2.2. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, e que represente o patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 9.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º);
- 9.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

9.5. Os documentos exigidos para **Qualificação Técnica**:

- 9.5.1. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - 9.5.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - 9.5.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
 - 9.5.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do Ata de Registro de Preço que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto Detentora da Ata de Registro de Preço, dentre outros documentos.

- 9.6. As empresas participantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, que fique comprovada a prestação de serviço de agenciamento/operadora de viagens, no formato que determina a Legislação pertinente a Licitação.
- 9.7. As empresas participantes (Agência de Viagem) deverão apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO emitido pelo Ministério do Turismo que comprove o cadastro vigente, atendendo o que determina o disposto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e Decreto Federal nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010, que “*Regulamenta a Lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.*”.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada para escolha criteriosa e objetiva da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e que cumpra todos os requisitos previstos neste Termo de Referência.
- 10.2. O critério de julgamento e avaliação das propostas de preço será do tipo **Maior Desconto**, aferido pelo **menor percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)**, considerando o percentual máximo para contratação de 10% (dez por cento);
- 10.3. O percentual da taxa de serviço ofertada será incidida sobre a tarifa da passagem aérea e/ou o valor da tarifa de passagem rodoviária e/ou o valor da diária do hotel e/ou o valor da tarifa de deslocamento ou diária, ou seja, pelo tipo de serviço do objeto a ser licitado;
- 10.4. O critério de definição do percentual máximo ser de 10%, dar-se em decorrência da taxa de serviço praticado no mercado para consumidor em geral, nas prestações de serviços de intermediação para aquisição de passagem aérea;
- 10.5. Não há como mensurar o valor das tarifas das passagens aéreas, rodoviárias, hotéis e traslado, nem o quantitativo a ser utilizado no período de vigência da Ata de Registro de Preço, portanto, para ter uma previsão de despesa que deve constar no orçamento básico, utiliza-se como base os valores próximos aos estimados na contratação do exercício anterior, que em consulta, tem-se como quantitativos gerais, por tipo de serviço, distribuído conforme tabela constante neste Termo, no item “**Do Quantitativo e Especificação dos Itens da Contratação**”.
- 10.6. Não será permitida a participação em forma de consórcio:
- 10.6.1. A vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, baseia-se na discricionariedade dada pela legislação à Administração Pública, para que esta, determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar. Além disso, percebe-se em entendimento do TCU que a participação de

consórcio nos certames não é regra, mas sim uma exceção, que deve ser realizada dentro da Discricionariedade Administrativa, devendo ser justificada.

- 10.6.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, já que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, não há característica própria que justifica a admissão de empresas em consórcio, pois o objeto é de baixa complexidade e valor econômico não expressivo, o que atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa, ao princípio, ao que nesta linha atinge ainda a vantajosidade almejada pela Administração.

11. DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 11.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Trata-se de um procedimento licitatório por Sistema de Registro de Preço, onde não há obrigatoriedade de contratar, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021 disciplina em seu art. 83. *“A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.*

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas na Ata de Registro de Preço, nas normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais Normativas correlatas, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Detentora da Ata de Registro de Preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

- 13.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 13.4. Após a assinatura do Ata de Registro de Preço, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa Detentora da Ata de Registro de Preço para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Detentora da Ata de Registro de Preço, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 13.5. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Daniela Iramaia da Conceição Cruz, Técnico em Contabilidade, matrícula 01073028-7, lotada na Secretaria de Administração ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.6. A fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal da contratação emitirá notificação para correção da execução do objeto, determinando o prazo.
- 13.8. A fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.9. A fiscal da contratação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 13.11. A gestão da contratação, será gerida por Sandra Peggy Araújo de Carvalho, Secretária Municipal de Administração, Decreto Individual nº 003/2025, matrícula 60008259-5, com atribuições administrativas e a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
 - 13.11.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 13.11.2. analisar os documentos referentes à execução do objeto;

- 13.11.3. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto;
- 13.11.4. decidir provisoriamente a suspensão da prestação dos serviços;
- 13.12. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos: e-mail, celular e Whatsapp, com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução da contratação objeto deste Termo de Referência.
- 13.13. A Administração deverá:
 - 13.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
 - 13.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.
 - 13.13.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Detentora da Ata de Registro de Preço, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
 - 13.13.4. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias, mediante abertura de processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora da Ata de Registro de Preço a ampla defesa.
 - 13.13.5. O registro do fornecedor (Detentora da Ata de Registro de Preço) poderá ser cancelado, em caso de descumprimento de obrigações estabelecidas em edital e conforme art. 82 do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. Os serviços serão aceitos provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal/fatura, pelo Órgão Gerenciador, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço e na proposta de preço apresentada.
- 14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço e na proposta de preço apresentada, devendo ser corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do envio do e-mail, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pelo Órgão Gerenciador (Diretoria Geral), após a verificação de sua conformidade da prestação do serviço e consequente aceitação, mediante atesto na nota fiscal/fatura.

- 14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, se houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contidas em edital ou impedimento legal.
- 14.5. Os serviços serão considerados aceitos definitivamente no prazo estabelecido e após a verificação de sua conformidade e conseqüente aceitação, onde estarão obedecendo os seguintes procedimentos:
- 14.5.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar o(s) descumprimento(s) pertinentes, solicitando à Detentora da Ata de Registro de Preço, por escrito, as respectivas correções;
- 14.5.2. Enviar a documentação pertinente (Nota Fiscal/Fatura, Certidões, Comprovante de Emissão...), ao Núcleo Central de Custos e Orçamentos para a formalização dos procedimentos necessários para liquidação e pagamento, no valor dimensionado pelo Órgão Gerenciador (Diretoria Geral).
- 14.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nova Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.6.1. Nenhum prazo ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Detentora da Ata de Registro de Preço, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na Nota Fiscal/Fatura.
- 14.7. A aceitação provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.
- 14.8. A Detentora da Ata de Registro de Preço fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar o serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

15. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

15.1. Dos Critérios de Medição:

- 15.1.1. Pelos serviços prestados, discriminado no objeto deste Termo de Referência, remunerará a Detentora da Ata de Registro de Preço apenas pela emissão de bilhete de passagem aérea emitida, passagem rodoviária, hospedagem, transfer/traslados pelo regime de percentual da taxa de serviço (FEE);

- 15.1.2. O preço da prestação de serviço de intermediação será a cobrança de taxa de serviço do Consumidor (Prefeitura Municipal de Feira de Santana) pelos serviços prestados.
- 15.1.3. A critério da Detentora da Ata de Registro de Preço, a taxa de serviço para o serviço de intermediação poderá ser dispensada ou reduzida em quaisquer tipo de serviço;
- 15.1.4. A taxa de serviço para o serviço de intermediação para seguro viagem será dispensada, pois a comissão pela intermediação é paga pela Seguradora, portanto, já está inserida no valor do prêmio a ser pago pelo Município.
- 15.1.5. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá emitir fatura detalhada como resultado dos serviços prestados, originados dos pedidos formalmente expedidos por pessoas credenciadas pelo Município.

15.2. Do Faturamento:

15.2.1. O faturamento será realizado por **período quinzenal** (01 a 15 e 16 a 28, 30 ou 31 de cada mês), emitida nota fiscal/fatura de acordo com o tipo de serviço prestado (passagem aérea nacional, passagem aérea internacional, passagem rodoviária, serviço de hospedagem, traslado ou seguro viagem);

15.2.2. O faturamento será realizado de acordo com as regras de tarifamento, conforme o tipo de serviço prestado, devendo a Detentora da Ata de Registro de Preço apresentar fatura com detalhamento de valor e que conste, obrigatoriamente, no mínimo:

15.2.2.1. Passagem aérea:

- a) Descrição dos serviços (passageiro, Cia, voo, trajeto, data, horário);
- b) Tarifa de bilhete;
- c) Taxa de embarque;
- d) Taxa de serviço (FEE);
- e) Valor total.

1. Para os casos em que houver os serviços de remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, não haverá ônus para o Município, ficando apenas a cobrança inicial;

2. Nos casos de remarcação/alteração, deverá constar no faturamento:

- a) Descrição dos serviços (passageiro, Cia, voo, trajeto);
- b) Taxa de remarcação/alteração, se houver diferença da tarifa de bilhete;
- c) Valor total.

- A critério da Detentora da Ata de Registro de Preço, a taxa de serviço poderá ser dispensada ou reduzida.

15.2.2.2. Passagem rodoviária:

- a) Descrição dos serviços (passageiro, Empresa, trecho, linha, data, horário);

- b) Tarifa de bilhete;
 - c) Taxa de embarque;
 - d) Taxa de serviço (FEE);
 - e) Outras taxas e impostos, se houver;
 - f) Valor total.
- Para os casos em que houver os serviços de remarcação, alteração, cancelamento e reembolso não haverá ônus para Município, ficando apenas a cobrança inicial;
 - Nos casos de remarcação/alteração, deverá constar no faturamento:
 - a) Descrição dos serviços (passageiro, Empresa, trecho);
 - b) Taxa de remarcação, se houver diferença da tarifa de bilhete;
 - c) Valor total.
 - A critério da Detentora da Ata de Registro de Preço, a taxa de serviço poderá ser dispensada ou reduzida.

15.2.2.3. Serviço de hospedagem

- a) Descrição dos serviços (hóspede, Hotel, período, apartamento);
- b) Valor da diária do hotel;
- c) Taxa de ISS (se houver);
- d) Taxa de serviço(FEE);
- e) Valor total.

3. A critério da Detentora da Ata de Registro de Preço, a taxa de serviço poderá ser dispensada ou reduzida.

15.2.2.4. traslado:

- a) Descrição dos serviços (passageiro, Empresa, trajeto, data);
- b) Tarifa de deslocamento ou diária;
- c) Taxa de serviço(FEE);
- d) Valor total.

4. A critério da Detentora da Ata de Registro de Preço, a taxa de serviço poderá ser dispensada ou reduzida.

15.2.2.5. Seguro viagem:

- a) Descrição dos serviços (segurado, Seguradora, nº da apólice, vigência);
- b) Valor do prêmio;

5. A taxa de serviço será dispensada, pois a comissão pela intermediação é paga pela Seguradora, portanto, já está inserida no valor do prêmio a ser pago pelo Município.

15.3. Para Liquidação:

- 15.4. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e comprovação de recebimento definitivo do produto, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 15.5. Para fins de liquidação, o Setor Competente deve verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:
 - 15.5.1. a data da emissão;
 - 15.5.2. os dados do Ata de Registro de Preço e do Órgão Participante;
 - 15.5.3. o valor a pagar; e
 - 15.5.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Detentora da Ata de Registro de Preço providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;
- 15.7. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.8. Prazo de pagamento
 - 15.8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
 - 15.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, o valor devido aa Detentora da Ata de Registro de Preço poderá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.
- 15.9. Forma de pagamento
 - 15.9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da Ata de Registro de Preço;
 - 15.9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Detentora da Ata de Registro de Preço, acompanhada das Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhistas;
 - 15.9.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Detentora da Ata de Registro de Preço e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
 - 15.9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 15.9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 15.9.6. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 15.9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.9.8. a Detentora da Ata de Registro de Preço regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 15.9.9. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Detentora da Ata de Registro de Preço:
- 15.9.9.1. não produzir os resultados acordados;
- 15.9.9.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Detentora da Ata de Registro de Preços; ou
- 15.9.9.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 15.9.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Detentora da Ata de Registro de Preço, que porventura não tenha sido acordada no Ata de Registro de Preço.

16. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 16.1. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos: e-mail, celular e Whatsapp, com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do Ata de Registro de Preço decorrente da contratação objeto deste Termo de Referência.

- 16.2. Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - 16.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 16.4. Manter, durante toda a execução do Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 16.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preço;
 - 16.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 16.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Ata de Registro de Preço.
- 1.1 Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto desse Termo, devendo ainda comunicar imediatamente ao Município as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviço;
 - 1.2 Disponibilizar sistema de gestão online integrado às companhias aéreas, rede hoteleira e empresas licenciadas para transporte de passageiros para operar o referido objeto;
 - 1.2.1 Realizar cadastro dos Servidores designados para acessar o sistema de acordo com o perfil apropriado e indicado pelo Município no momento da emissão da Ordem de Serviço Inicial.
 - 1.2.2 Em caso de indisponibilidade de sistema, manter canal de atendimento durante 24 horas para efetuar cotações, reservas, emissões de bilhetes de passagens aérea e rodoviárias e os voucher's para os serviços de hospedagem e os demais serviços para cumprimento do objeto constante neste Termo;
 - 1.3 Disponibilizar, além dos dias úteis e horário comercial, atendimento de plantão com consultor de relacionamento para atendimento durante 24 horas. O atendimento poderá ser feito por telefone (fixo e/ou móvel), e-mail ou qualquer outro meio de comunicação em finais de semana e feriados, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos

emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal, ficando a critério do Servidor designado a escolha da forma de contato.

- 1.4 Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados ao **Município** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto da Ata de Registro de Preço;
- 1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado (agenciamento de viagens), ou seja, é vedada a subcontratação dos serviços de intermediação, pois, não é permitido a parceria com outras Agências (mesmo ramo de atividade);
- 1.6 Reembolsar pontualmente as concessionárias pela aquisição de passagens e os serviços prestados, eximindo o **Município** de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- 1.7 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço;
- 1.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 1.9 O acompanhamento da tramitação de reclamações de bagagens e cargas extraviadas, sem ônus para o contratante;
- 1.10 Outros serviços que se incluam no âmbito de atuação de Consolidadora, Agência ou Operadora de Viagens e Turismo, poderão ser requisitados à proponente que vier a ser Detentora da Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição neste Termo de Referência;
- 1.11 Reembolsar o Município a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea ou rodoviária não utilizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação de reembolso, deduzidos as multas que porventura sejam cobradas de acordo com a legislação vigente;
- 1.12 Reembolsar o Município a quantia paga pelos serviços de hospedagem, transfer/traslados, seguro viagem não utilizadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação de reembolso, deduzidos as multas que porventura sejam cobradas de acordo com a legislação vigente;
- 1.13 Prestar assistência aos passageiros, subsidiando-o com informações e orientações necessárias e pertinentes à viagem, tais como: os casos de cancelamento, atraso ou overbooking, remarcação, crédito, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas;
- 1.14 Manter relatório demonstrativo das passagens fornecidas, reservas de hotéis, transfer/traslados e seguro viagem ou quaisquer outros serviços à disposição do

Município, bem como, o Município se reserva no direito de pedir quaisquer outros relatórios que eventualmente necessitar;

- 1.15 Ressarcimento ao Município de valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda;
- 1.16 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Município, para o fluxo operacional da prestação de serviços, desde que não esteja previamente estabelecido neste Termo;
- 1.17 Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese, para emissão de novos bilhetes solicitados pelo Município;
- 1.18 Cabe a Detentora da Ata de Registro de Preço demonstrar capacidade de execução quando houver solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço, por Órgão Não-Participante, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023
- 1.18.1 Para demonstração de capacidade de execução do objeto, a Detentora da Ata de Registro de Preço, deverá elaborar Termo de Aceite ou de Rejeição a Adesão a Ata de Registro de Preço resultante deste processo. Em caso de rejeição, deverá ser expressa a devida justificativa.

17. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 17.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 17.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preço, através de servidor especialmente designado;
- 17.3. Comunicar à Detentora da Ata de Registro de Preço, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preço no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 17.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata de Registro de Preço com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 17.6. Gestão da Ata de Registro de Preço
 - 17.6.1. Órgão Gerenciador – SEADM - Secretaria Municipal de Administração;
 - 17.6.2. Órgãos Participantes:

- 17.6.2.1. SEDESO – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - 17.6.2.2. FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
 - 17.6.2.3. FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
 - 17.6.2.4. SEDUC/FME – Fundo Municipal de Educação;
 - 17.6.2.5. FMS – Fundo Municipal de Saúde;
 - 17.6.2.6. FUNDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
 - 17.6.2.7. FUNTITEC – Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa;
 - 17.6.2.8. SMT – Superintendência Municipal de Trânsito;
 - 17.6.2.9. IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana;
 - 17.6.2.10. ARFES – Agência Reguladora de Feira de Santana.
- 17.6.3. Órgãos Não-Participantes – se não participarem do procedimento, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço ao Órgão Gerenciador e consulta expressa à Detentora da Ata, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.
- 17.7. Cabe ao Órgão Gerenciador verificar condições de aceitação quando da solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço, por Órgão Não-Participante, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, e após expressa demonstração de capacidade de execução do objeto, emitida pela Detentora da Ata de Registro de Preço, devendo a mesma elaborar Termo de Aceite ou de Rejeição a Adesão a Ata de Registro de Preço resultante deste processo.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar a execução, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo.
- 19.2. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em caso de alteração no horário de expediente, será prorrogado o prazo no primeiro dia útil subsequente a data de fim do prazo inicialmente estabelecido.
- 19.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023 e Legislações pertinentes.
- 19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Ata de Registro de Preço, por mais privilegiado que outro possa ser.

ANEXO II**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR****LICITAÇÃO Nº. 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40 -2025-PE****IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS REQUISITANTES:**

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal de Educação
Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Fundação Cultural Municipal
Superintendência Municipal de Trânsito
Instituto de Previdência de Feira de Santana
Agência Reguladora de Feira de Santana

NECESSIDADE ADMINISTRATIVA:

Deslocamento de Servidores, Convidados e/ou Colaboradores eventuais entre Cidades das Unidades Federativas, viagens internacionais, hospedagens e serviços correlatos, a serviço do Município de Feira de Santana.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar os serviços para deslocamento de Servidores, Convidados e/ou Colaboradores eventuais entre Cidades das Unidades Federativas e viagens internacionais, incluindo hospedagens e serviços correlatos, a serviço do Município de Feira de Santana, para fins de atendimento às necessidades institucionais, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 1.2. A necessidade é prover os meios para o deslocamento dos servidores, convidados e colaboradores, no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional dos Órgãos, em solos nacional e internacional, hospedagens e serviços correlatos, a serviço do Município de Feira de Santana.

- 1.3. Saliente-se que a contratação vigente que atende à demanda em questão (ARP nº 01/2024) tem o seu término previsto para o dia 28/01/2025, e, considerando a essencialidade do serviço descrito, torna-se necessária nova contratação.
- 1.4. A justificativa para o presente processo decorre da necessidade de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias além de reservas em hotéis, serviços de traslado e seguro em viagens internacionais, em favor dos Agentes Públicos deste Município e demais colaboradores/parceiros que venha contribuir em benefício público, desde que seja justificado esse benefício, os quais necessitam deslocar-se para outras localidades e Unidades da Federação, bem como em ocasiões especiais, a outros países, em razão de capacitação de Agentes Públicos, captação de Recursos Federais e/ou Estaduais e demais compromissos em: Congressos, seminários, reuniões, cursos, representação, visitas técnicas e outros, sempre a serviço de interesse público do Município de Feira de Santana.
- 1.5. Justifica-se ainda o serviço de emissão de bilhete de passagens aéreas e rodoviárias, para atender pessoas em situação de vulnerabilidade, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados, atendendo aos arts. 43 e 44 da Lei Municipal de nº 3.684, de 09 de maio de 2017, ao qual “dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia e dá outras providências”.
- 1.6. O serviço também faz parte de ação do Programa de Políticas para Mulheres - No que tange à assistência às mulheres em situação de violência. A Política Nacional deverá garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários. Que por indicação da Casa Abrigo, solicita passagem para mulheres em situação de violência, em casos de mudança de moradia para outra Cidade do País, que proporciona o distanciamento do agressor.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA/2025 não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos. De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária. Um dos principais fatores que contribuíram para a

não realização do plano de contratações anual foi devido o Município estar em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/21. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como, considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

2.2. A pretensão demandada está alinhada com o Plano Plurianual 2022-2025, por meio do Compromisso 03 - 2025: *“Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando a economia gerada e a qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público.”*

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

3.2. O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa de verificar se a necessidade da contratação possui o fornecedor e se está condizente com o objetivo da presente prestação dos serviços desejados, e ainda que demonstrem a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Após essa análise, ficaram evidentes algumas possibilidades de contratação:

3.2.1. Solução 01 - Contratação de agência de viagem para intermediação na aquisição de passagens aéreas, passagens rodoviárias, reservas em hotéis, serviços de traslado e seguro em viagens internacionais.

3.2.1.1. Nesta alternativa, envolve a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens, que teria a responsabilidade de gerenciar todas as etapas do processo, desde a pesquisa e cotação até a reserva e compra de passagens, hospedagens e demais serviços correlatos.

3.2.1.2. Essa alternativa permite que a Prefeitura obtenha serviços mais ágeis e integrados, aproveitando o know-how da empresa contratada e a possibilidade de obter melhores condições comerciais devido à negociação em bloco. Além disso, a empresa especializada pode oferecer suporte técnico em tempo real, auxiliando na

- resolução de imprevistos, como alterações de datas, cancelamentos ou outros ajustes necessários no decorrer da viagem.
- 3.2.1.3. O ganho em eficiência administrativa é evidente, pois a centralização do serviço de agenciamento em uma empresa especializada reduz a carga de trabalho dos servidores e permite uma gestão mais organizada dos deslocamentos.
- 3.2.1.4. Considerando também o princípio da economicidade, esta alternativa tende a ser mais vantajosa, uma vez que a empresa contratada pode oferecer pacotes personalizados e condições mais competitivas.
- 3.2.2. Solução 02 - Contratações diretas com companhias aéreas, hotéis, empresas de transportes rodoviário e/ou executivo e seguradoras.
- 3.2.2.1. A segunda alternativa, a Prefeitura seria responsável pela aquisição direta de passagens aéreas e terrestres, bem como pela contratação individual de serviços de hospedagem e outros correlatos. Esta abordagem, embora possa oferecer um maior controle sobre cada despesa, apresenta diversas limitações.
- 3.2.2.2. Primeiramente, a Administração Pública teria que lidar com a complexidade da pesquisa, cotação e compra de passagens, além de gerenciar os prazos e a organização dos itinerários. Isso implicaria a mobilização de servidores em atividades administrativas que não são o foco de suas atribuições, potencialmente sobrecarregando a equipe interna e comprometendo a eficiência das operações.
- 3.2.2.3. Ademais, a compra isolada de passagens pode não garantir acesso a tarifas promocionais ou condições vantajosas que, geralmente, empresas especializadas conseguem obter por meio de negociações com as companhias aéreas e de transporte.
- 3.2.2.4. Essa solução, apesar de possível, não se apresenta como a mais eficiente, pois pode acarretar custos indiretos e riscos de desorganização logística.
- 3.3. Logo após realização de consultas em outros editais e a visão da dinâmica da execução contratual, constata-se que a segunda opção não se mostrou viável, principalmente, uma vez que, será necessário a realização de vários procedimentos que, conseqüentemente, gera várias contratações.
- 3.4. Em contrapartida, entende-se como formato mais adequado o apresentado na solução 01 (um), pois a mesma viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, ao correspondente procedimento licitatório. Mantendo a mesma dinâmica de processos anteriores realizados para solução da demanda em epígrafe e as mesmas formas de execução das contratações mais recentes realizadas pela Secretaria de Administração: Atas de Registro de Preço nº 048/2020, nº 15/2021, nº 01/2023 e nº 01/2024.
- 3.5. Conclusão: Diante das análises realizadas, a alternativa mais viável e vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, demonstra ser a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens. Essa opção garante maior

eficiência, agilidade e segurança no atendimento às necessidades da Administração Pública.

3.6. Para a pesquisa de levantamento de mercado, foi realizada consulta em alguns processos listados abaixo:

Órgão	Edital	Modalidade	Objeto
Município de Feira de Santana - BA	Edital nº 2-2024-PE	Pregão Eletrônico	Registro de preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, serviços de hospedagem, traslado e seguro viagem / assistência viagem.
Município de Itapema Itapema/SC	Edital nº 61/2024	Pregão Eletrônico	Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens terrestres no âmbito nacional, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme condições, especificações e quantitativos estimados descritos no anexo I do Edital Nº. 07.061.2024.
Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap	Edital de Licitação Nº 0716335/2023	Pregão Eletrônico	Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão, remarcação/alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, assim como os serviços correlatos, compreendendo emissão remarcação/alteração, cancelamento de bilhetes nacionais e internacionais, seguros-viagens, outros serviços afins, executados por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone).
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia Salvador/BA	Edital nº 055/2023	Pregão Eletrônico	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a fim de atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso com entrega de bilhetes, para magistrados, servidores e colaboradores eventuais, quando em viagem de exclusivo interesse público, conforme exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.
Município de Nova	Processo Licitatório n.	Credenciamento	Credenciamento para contratação de companhias aéreas e/ou agências de

Viçosa/BA	CRO-002/2024		viagens objetivando a aquisição de passagens aéreas nacionais, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais.
-----------	--------------	--	--

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. A descrição da solução global como um todo, baseado neste Estudo Técnico Preliminar, proposta para atender à necessidade de deslocamento dos servidores do Município de Feira de Santana é a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens, que será responsável por gerenciar todas as etapas relacionadas à organização e execução das viagens institucionais. A contratação deverá contemplar serviços de intermediação para aquisição de passagens aéreas e terrestres, reservas de hospedagens, e outros serviços correlatos, garantindo a eficiência e o bom uso dos recursos públicos do Município de Feira de Santana.
- 4.2. Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, entende-se que a melhor solução é a prestação de serviços por intermediação de uma agência de viagem, conforme as descrições dos serviços, padrões mínimos de desempenho e de qualidade, limitado ao quantitativo estimado, estabelecidos pelo Setor Requisitante, a ser efetivada mediante procedimento formal de compras, pois é a melhor relação custo-benefício do ponto de vista financeiro, permitindo ganhos de eficiência na utilização dos recursos e tempestividade no atendimento.
- 4.3. Os serviços a serem prestados são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.4. A contratação visa dar continuidade aos serviços de agenciamento de viagem, que dão amparo às atividades da Administração Pública em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo de execução ser conforme demanda das Secretarias Municipais, considerando o ciclo de vida útil do objeto.
- 4.5. A empresa vencedora do procedimento licitatório se comprometerá a cumprir todas obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução da contratação, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.6. Dada a natureza do serviço e visando à garantia de ampla competitividade e transparência, recomenda-se a utilização do Pregão Eletrônico como modalidade de contratação para serviço especializado em agenciamento de viagens, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Com a realização do Pregão Eletrônico, espera-se a seleção de uma empresa qualificada, capaz de fornecer os serviços de

agenciamento de viagens de forma eficiente e com a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

- 4.7. Além disso, sugere-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma estratégia para ampliar a flexibilidade e a eficiência da contratação, especialmente devido à natureza variável da demanda por serviços de agenciamento de viagens. Tal procedimento permite que os serviços sejam feitos gradativamente, de acordo com a necessidade com demandas que possam surgir de forma imediata, como convocações de última hora para eventos, congressos ou treinamentos, assegurando agilidade e continuidade no fornecimento dos serviços, a permissão de inclusão das Secretarias Descentralizadas, Fundos, Autarquias e Fundações na participação do processo, possibilitando economia de escala e uniformização de preço a pagar por um mesmo tipo de serviço, bem como, a redução de custo em elaboração de novo processo para os Órgãos que tiverem interesse e demanda durante a vigência da Ata, permitindo o aproveitamento de único processo, o que gera uma economia financeira e temporal.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

- 5.1. Para a solução em questão não será adotada o parcelamento, haja vista que, eventual divisão do objeto colocaria em risco a perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, comprometendo a seleção da proposta com resultado mais vantajoso para a Administração.
- 5.2. Ademais, lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: execução e tempestividade. Portanto, o parcelamento incorreria em aumento de custo administrativo.
- 5.3. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de uma única licitação com adjudicação do menor percentual de taxa de serviço.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Município, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.
- 6.2. O quantitativo para atender as necessidades dos 12 (doze) meses, foram baseadas nas informações levantadas dos históricos das quantidades de contratação anterior, com a perspectiva de provisão orçamentária, bem como, fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão de ser nova gestão, com nomeação de novos Servidores, onde percebe-se maior período para capacitação dos

Servidores e captação de recursos para novos Programas Políticos e Sociais, objetivando estimar o mais próximo da realidade, atendendo a demanda necessária durante o exercício social de 2025.

6.3. As informações foram encaminhadas por cada Órgão que manifestaram a intenção de Participação do procedimento licitatório por Sistema de Registro de Preço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O presente processo está estimado em R\$ 1.564.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e quatro mil reais) com base nas informações encaminhadas por cada Órgão que manifestaram a intenção de Participação do procedimento licitatório por Sistema de Registro de Preço.

7.2. Entende-se que não necessidade de realização de Pesquisa de Preços de mercado, pois o percentual da taxa de serviço será com base no valor da tarifa definida pelas companhias aéreas, hotéis, empresas de transporte rodoviário, empresas de transporte executivo e seguradoras.

7.3. Vale destacar que a contratação será por demanda e o Município de Feira de Santana só pagará pelo que for efetivamente utilizado. No mais, os valores a serem pagos serão aqueles ofertados pelas companhias aéreas, empresas de transporte, hotéis e seguradoras no momento da aquisição dos bilhetes, emissão de vouchers e apólices, sendo devido à empresa Detentora da Ata de Registro de Preço, a título de remuneração pelos serviços de intermediação, apenas o valor da taxa de transação.

7.4. Os valores na tabela abaixo é referente as estimativas, sendo que os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município de Feira de Santana, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do Município de Feira de Santana, sem que isso justifique qualquer indenização à empresa Detentora da Ata de Registro de Preço.

Item	Descrição	Unidade	Estimado
01	Passagem Aérea Nacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	683.000,00
02	Passagem Aérea Internacional, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	80.000,00
03	Passagem Rodoviária, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	191.000,00
04	Serviço de Hospedagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	500.000,00
05	Serviço de Translado, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	95.000,00
06	Seguro viagem / assistência viagem, por intermediação de agência de turismo.	Serviço	15.000,00
Total			1.564.000,00
Percentual de taxa de serviço ofertado (FEE)			%

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1. Com a presente contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens deseja-se atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e visa alcançar resultados significativos, de forma centralizada:
- 8.1.1. Eficiência com a redução do custo administrativo processual em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
 - 8.1.2. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da execução centralizada;
 - 8.1.3. Eficácia com o atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais;
 - 8.1.4. Otimização dos recursos públicos, assegurando maior eficiência na alocação e utilização de recursos financeiros, humanos e materiais;
 - 8.1.5. Melhoria na qualidade do serviço prestado aos servidores: Com a expertise de uma empresa especializada, espera-se que os servidores tenham à disposição um serviço de atendimento rápido, eficiente e personalizado, que atenda às suas demandas de maneira organizada e previsível;
 - 8.1.6. Desenvolvimento e Capacitação dos Servidores Públicos: Ao garantir que os servidores participem desses eventos de forma organizada e sem contratemplos, espera-se que os conhecimentos adquiridos sejam rapidamente aplicados em suas atividades diárias, resultando em melhorias significativas na prestação de serviços públicos e na eficiência da gestão municipal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 9.1. Incumbe à Administração identificar as medidas a seu cargo indispensáveis ao desenvolvimento satisfatório da licitação e o atingimento dos resultados previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.
- 9.2. Em razão do grau de complexidade da contratação, no momento, não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1. A presente contratação substituirá a contratação vigente de mesmo objeto, constante na Ata de Registro de Preço nº 01/2024, com vigência até 28/01/2025, resultante de procedimento de compras por Pregão Eletrônico.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando se tratar de um serviço essencialmente online, não se vislumbram impactos ambientais diretos resultantes da contratação. Contudo, importa ressaltar que, tendo em vista as práticas de sustentabilidade, sugere-se nesse ETP - Estudo Técnico Preliminar, que o serviço se dará sem emissão de papel, em especial, quanto aos bilhetes de passagens aéreas que devem ser disponibilizados por meio eletrônico, excetuando àquelas entregues aos passageiros de Benefícios Eventuais e às mulheres em situação de violência..

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, buscar aderência aos padrões do mercado.

12.2. Os documentos exigidos para **Habilitação Jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) No caso de exercício de atividade não listadas acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, em termos legais pertinente.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. Os documentos exigidos para **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas;
- h) Declaração em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

12.4. Os documentos exigidos para **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.5. Os documentos exigidos para **Qualificação Técnica**:

- a) As empresas participantes deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a participante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, a prestação de serviço de agenciamento/operadora de viagens, no formato que determina a Legislação pertinente a Licitação.
- b) As empresas participantes (Agência de Viagem) deverão apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO emitido pelo Ministério do Turismo que comprove o cadastro vigente, atendendo o que determina o disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e Decreto nº 7.381, de 02 de dezembro de 2010.
- c) Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com voos domésticos regulares e das principais aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado.

12.6. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas no Termo de Referência.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente, economicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para prestação de serviços, consoante o inciso XIII do §1º do art 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Justificativa da Viabilidade

13.2.1. A centralização dos procedimentos de contratação para prestação de serviços de manutenção, instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado é viável, considerando diversos aspectos:

13.2.1.1. Eficiência operacional – dada a aglutinação das demandas de diversas Secretarias Municipais para a realização de procedimento licitatório único;

13.2.1.2. Conformidade legal – atestada pelas referências normativas registradas no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão do processo à análise da Procuradoria Geral do Município;

13.2.1.3. Nivelamento da qualidade dos serviços – decorrentes da adoção das mesmas especificações dos serviços a serem executados para diversas Secretarias Municipais, Fundos, Autarquias e Fundação;

13.2.1.4. Economicidade – decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para contratação de empresa, considerando que, em tese, os objetos de contratação em maior escala possibilitam a obtenção de propostas mais vantajosas e, ainda, da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de múltiplos contratos.

13.3. Diante da viabilidade da contratação, o objeto do processo será a Registro de Preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, serviços de hospedagem, traslado e seguro viagem / assistência viagem.

**ANEXO III
ORÇAMENTO BÁSICO****LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL, POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	683.000,00	683.000,00
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	80.000,00	80.000,00
3	PASSAGEM RODOVIÁRIA POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	191.000,00	191.000,00
4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	500.000,00	500.000,00
5	SERVIÇO DE TRANSLADO POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	95.000,00	95.000,00
6	SEGURO VIAGEM / ASSISTÊNCIA VIAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	15.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.564.000,00

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO****LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE**

À Prefeitura Municipal de Feira de Santana
Ao Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC
Licitação nº. 40-2025-05L
Pregão Eletrônico (SRP) nº. 40-2025-PE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Estimado Anual	Percentual de taxa de serviço ofertado
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL, POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	683.000,00	
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	80.000,00	
3	PASSAGEM RODOVIÁRIA POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	191.000,00	
4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	500.000,00	
5	SERVIÇO DE TRANSLADO POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	95.000,00	
6	SEGURO VIAGEM / ASSISTÊNCIA VIAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1	15.000,00	
VALOR TOTAL Valor Total por Extenso					R\$

Banco para credito: XXXXX - Agência: XXXX-X Conta corrente XXXX-X
Declaramos que o prazo de vigência de contrato será de até xx (xxxxxx) meses
Declaramos que a validade da proposta é de XX (xxxxxxxxxxxx) dias
Declaramos que o prazo de entrega/serviços é de XX (xxxx) dias úteis, após a emissão do aceite na ordem de fornecimento, por parte da contratada.
Declaramos que nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, frete, transportes para entrega CIF no endereço e prazo solicitado.

DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

FUNÇÃO/CARGO:

TELEFONE:

E-MAIL CORPORATIVO:

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

**ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025**

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, ____, denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº _____** estabelecida na Rua _____, nº ____ bairro _____ – cidade _____, **CEP XXXXX-XXX**, **e-mail xxxxxxxx@xxx.com.br**, **telefone (xx) xxx-xxxx**, através do seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº ____, ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, nos casos em que o Estatuto de Licitações e Contratos for omissivo, ocorrerão através do desse correio eletrônico, observada a **Licitação nº 40-2025-05L, Pregão Eletrônico (SRP) nº 40-2025-PE**, que se regerá pela Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as suas alterações, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 13.279, de 15 de março de 2024, quando e no que aplicáveis, a ser procedida com observância das exigências, condições e especificações expressas neste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A INTERMEDIÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PASSAGENS RODOVIÁRIAS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSLADO E SEGURO VIAGEM / ASSISTÊNCIA VIAGEM.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição;

1.3. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Estimado Anual	Percentual de taxa de serviço ofertado
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL, POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
3	PASSAGEM RODOVIÁRIA POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
5	SERVIÇO DE TRANSLADO POR	SRV	1		

	INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO				
6	SEGURO VIAGEM / ASSISTÊNCIA VIAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
VALOR TOTAL Valor Total por Extenso					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de preço para futura prestação dos serviços de agenciamento de viagens será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O modelo de execução do objeto será realizado por execução indireta.

3.2. A forma de execução do Contrato será parcelada, de acordo a demanda do Município, com Ordem de Serviço emitida pela Contratante, por Órgão Participante ou por outro Órgão autorizado pelo Órgão Gerenciador, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço e na proposta apresentada.

3.3. Da Condição de Execução dos Serviços

3.4. Agenciamento de Viagem

3.5. Dentre as atividades de intermediação de agências de turismo compreendida na Legislação pertinente, para fins do objeto desta licitação, enquadra-se a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

3.6. passagens;

3.7. acomodações e outros serviços em meios de hospedagem;

3.8. transporte turístico;

3.9. desembaraço de bagagens em viagens e excursões;

3.10. locação de veículos;

3.11. representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;

3.12. venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens e de cartões de assistência ao viajante.

3.13. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial, e ainda, com a disponibilização de acesso à sistema de gestão online integrado, no mínimo, às companhias aéreas e rede hoteleira para operar o referido objeto. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica em regime de plantão.

3.14. Os fornecimentos dos bilhetes de passagens aéreas e terrestres, hospedagem, traslado ou seguro viagem / assistência viagem deverão ser realizado conforme o solicitado pela Contratante que é o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, por Órgão Participante ou por outro Órgão autorizado pelo Órgão Gerenciador, que se dará mediante a Ordem de Execução de Serviços formulada pelos mesmos, definidos em conjunto com a empresa Contratada e Detentora da Ata de Registro de Preço, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

3.15. Os bilhetes, voucher's ou apólices só poderão ser emitidos após a autorização expressa que se dará mediante a Ordem de Execução de Serviços formulada pelos Órgãos solicitantes, por Servidores previamente designados, de acordo o perfil registrado no sistema, com permissão para aprovação de reserva.

3.16. Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da Contratada esta procederá à sua pronta substituição, sem prejuízo para o Município, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

3.17. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas empresas emitentes e de acordo a legislação pertinente, os quais deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, nesse contexto implicarão cancelamento automático, sendo admitida pelo Município apenas a cobrança de taxas e/ou multas relacionadas ao referido cancelamento, cobrada pelas emitentes e devidamente comprovada no faturamento. A Contratada deve manter relatório de controle de crédito durante vigência do Contrato. Nesse caso, será definido, à época do cancelamento, a opção por crédito ou reembolso.

3.18. Quanto aos bilhetes de trechos de passagens rodoviárias não utilizados pelo requerente, a Contratada deverá providenciar o cancelamento dos mesmos e solicitação de reembolso junto à empresa emitente, no valor integral e sem ônus do serviço ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias. A critério da Administração poderá adotar o procedimento de pagamento integral do bilhete à Contratada e posterior reembolso por carta de crédito ou devolução do valor. A Contratada deve manter relatório de controle de crédito durante toda vigência do Contrato.

3.19. Quanto aos voucher's de hospedagens não utilizados pela contratante, a Contratada deverá providenciar o cancelamento dos mesmos e solicitação de reembolso junto à empresa emitente, no valor integral e sem ônus do serviço ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias. A critério da Administração poderá adotar o procedimento de pagamento integral do bilhete à Contratada e posterior reembolso por carta de crédito ou devolução do valor. A Contratada deve manter relatório de controle de crédito durante toda vigência do Contrato.

3.20. Passagem Aérea Nacional e Internacional

3.21. O fornecimento do bilhete de passagem aérea deverá ser realizado de acordo com o solicitado pelo Município, com indicação de voos, horários, número de escalas, definidos em conjunto com a empresa Contratada, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes, quando for solicitado fora do sistema.

3.22. O Município de Feira de Santana adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, preferencialmente, em voo direto, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.23. As cotações, contendo o levantamento das Companhias Aéreas que mantêm voos para as localidades pretendidas pelo Município, serão disponibilizadas por sistema de gestão online integrado às companhias aéreas para operar o referido objeto, onde será realizado o cadastro dos Servidores designados para acessar o sistema de acordo com o perfil apropriado.

3.24. Em caso de indisponibilidade técnica provisória no sistema, mediante comunicado ao Órgão solicitante, as cotações serão fornecidas no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação da Contratante, através de e-mail, informado pelo Servidor designado, devendo efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) Companhias Aéreas ou junto às disponíveis no mercado, e enviar tais cotações ao Município, para deliberação do horário pretendido.

3.25. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Contratada quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo.

3.26. As cotações deverão oferecer informações sobre todos os voos e Companhias Aéreas que servem ao destino, com os respectivos horários de saída e chegada, escalas e

conexões, tarifas, taxa de embarque, taxa de serviço - FEE (calculado conforme percentual do Contrato) e demais elementos que possam interessar.

3.27. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela Contratante, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos no Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das faturas.

3.28. A prestação de serviços de emissão de passagem aérea deve seguir o que determina a Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016 – “Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo.”

3.29. Segundo a ANAC, “o assento conforto e bagagem extra, por exemplo, são serviços opcionais e não podem vir pré-selecionados. Serviços opcionais devem ser ativamente selecionados pelo comprador e o seu custo deve ser apresentado separadamente do valor da passagem.”

3.30. Passagem Rodoviária:

3.31. O fornecimento do bilhete de passagem rodoviária deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Contratante, com indicação de trechos, horários, definidos em conjunto com a empresa Contratada, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

3.32. O Município de Feira de Santana adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria convencional, dentre aqueles oferecidos pelas empresas licenciadas pela ANTT para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

3.33. As cotações, contendo o levantamento das empresas licenciadas para transporte de passageiros para o trecho (linha) para as localidades pretendida pela Contratante, serão disponibilizadas por sistema de gestão online integrado às empresas licenciadas para transporte de passageiros para operar o referido objeto, onde será realizado o cadastro dos Servidores designados para acessar o sistema de acordo com o perfil apropriado.

3.34. Em caso de indisponibilidade técnica provisória no sistema, mediante comunicado ao Órgão solicitante, as cotações serão fornecidas no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação da Contratante, através de e-mail, informado pelo Servidor designado, devendo efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto à 03 (três) empresas licenciadas ou às disponíveis no mercado, e enviar tais cotações ao Município, para deliberação do horário pretendido.

3.35. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Contratante quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo.

3.36. As cotações deverão oferecer informações sobre todas as linhas (rota) e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de saída e chegada, conexões, tarifas, taxa de embarque, taxa de serviço - FEE (calculado conforme percentual do Contrato) e demais elementos que possam interessar.

3.37. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela Contratante, o fornecimento de passagem fora das prescrições supracitadas, mantendo-se os procedimentos descritos no Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das faturas.

3.38. O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os trechos (linhas) e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de saída e chegada, paradas, tarifas, taxa de embarque, taxa de serviço e demais elementos que possam interessar.

3.39. A prestação de serviços de emissão de passagem rodoviária deve seguir o que determina a Resolução ANTT nº 4282 de 17/03/2014 – “Dispõe sobre as condições gerais relativas à venda de bilhetes de passagem nos serviços regulares de transporte terrestre

interestadual e internacional de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres e, dá outras providências.”

3.40. Emitir o Documento Auxiliar do Bilhete de Passagem Eletrônico (DABPE): representação gráfica resumida do BP-e, impressa em papel comum ou portado em formato eletrônico digital, para acompanhar o passageiro durante a viagem. O DABPE equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem e ao Bilhete de Embarque; (Inciso acrescentado pela Resolução ANTT Nº 5852 DE 20/08/2019).

3.41. Serviço de Hospedagem:

3.42. O fornecimento do voucher de reserva para hospedagem deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Contratante, com indicação de hotel, tipo de apartamento, regime e classificação, definidos em conjunto com a empresa Contratada, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

3.43. A Contratante fará reserva para hospedagem pelo menor preço e/ou pela menor distância do local do evento/audiência, dentre aqueles disponibilizados na cotação para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de diária promocional ou reduzida para data compatível com a programação da viagem.

3.44. As cotações, contendo o levantamento dos Hotéis existentes nas localidades pretendidas pela Contratante, serão disponibilizadas por sistema de gestão online integrado à rede hoteleira para operar o referido objeto, onde será realizado o cadastro dos Servidores designados para acessar o sistema de acordo com o perfil apropriado.

3.45. Em caso de indisponibilidade técnica provisória no sistema, mediante comunicado ao Órgão solicitante, as cotações serão fornecidas no prazo de até 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação da Contratante, através de e-mail, informado pelo Servidor designado, devendo efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) Hotéis ou junto aos disponíveis na proximidade do local do evento informado, e enviar ao Município através de e-mail, para deliberação do hotel pretendido.

3.46. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Contratada quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo, especialmente, quando se tratar de reserva internacional.

3.47. Nos casos urgentes, poderá ser autorizada pela Contratante, a reserva em hotel fora dos preceitos supracitados, mantendo-se os procedimentos descritos neste Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das faturas.

3.48. O levantamento deverá oferecer informações sobre os hotéis disponíveis na localidade de destino do Passageiro, com os respectivos nomes do hotel, endereço, classificação, tipo de apartamento, regime de café da manhã, valor da diária, taxa de serviço, taxa de ISS (se houver), distância entre o hotel e local do evento (em km) e demais elementos pertinentes.

3.49. Os hotéis disponibilizados para hospedagem deverão ter classificação de, no mínimo, 03 (três) estrelas, entretanto, a critério da Administração ou indisponibilidade dentre a classificação citada, poderá, mediante solicitação da Contratante, disponibilizar opções de hotéis com classificação inferior;

3.50. Apresentar voucher de serviços relativos às diárias, constando, no mínimo: o nome do hotel, a data de emissão, período de hospedagem (entrada e saída), nome do hóspede, regime, tipo de apartamento e cama. Não serão aceitas cobranças de serviços referentes à alimentação, frigobar, telefones, lavanderia e outros.

3.51. Serviço de traslado:

3.52. O fornecimento do voucher para serviços de traslado deverá ser realizado de acordo com o solicitado pela Contratante, mediante autorização expressa pelo Prefeito ou Diretor-Presidente ou Gestor do Fundo ou Superintendente, com nomes das empresas transportadoras, tipo de veículo, valor da tarifa, taxa de serviço, definidos em conjunto com

a empresa Contratada, durante os procedimentos de cotação, com objetivo de atender de forma adequada a solicitação dos setores requisitantes.

- 3.53.** A Contratada fará reserva para traslado pelo menor preço, dentre aqueles disponibilizados na cotação para os consumidores em geral.
- 3.54.** A Contratada deverá efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) empresas transportadoras (transporte executivo) e enviar a Contratante, em papel timbrado e devidamente assinado, conforme as especificações definidas pela Contratante, para deliberação da transportadora.
- 3.55.** A Contratada poderá disponibilizar as cotações para traslado através de sistema de gestão online.
- 3.56.** Nos casos urgentes, poderá ser autorizada pela Contratante, a reserva fora dos preceitos supracitados, mantendo-se os procedimentos descritos no Contrato, Ata de Registro de Preço e Termo de Referência sobre o pagamento e a atestação das faturas.
- 3.57.** O prazo para envio de cotações, em papel timbrado, contendo o levantamento das empresas prestadoras de serviço de traslado disponíveis na localidade desejada pela Contratante, será de até 03 (três) horas, a contar da solicitação do Município, que será através de e-mail, telefone ou outro meio eletrônico, ficando a critério do Servidor designado a escolha da forma de contato.
- 3.58.** O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Contratada quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo.
- 3.59.** O levantamento deverá oferecer informações sobre as empresas disponíveis na localidade de destino do Servidor, como: dados da empresa, dados do veículo, valor da tarifa, taxa de serviço, distância a percorrer (km), contato do motorista e demais elementos que possam interessar.
- 3.60.** A prestação de serviços de traslado e emissão de voucher deve seguir o que determina a Portaria MTUR Nº 14, de 7 de março de 2022, do Ministério do Turismo, que "Consolida e atualiza as regras e condições a serem observadas pelos prestadores de serviços de transporte turístico de superfície terrestre nacional e internacional."
- 3.61. Serviço de Seguro viagem / assistência viagem:**
- 3.62.** O fornecimento da apólice para serviços de seguro viagem / assistência viagem deverá ser realizado mediante solicitação da Contratante ora Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço, por Órgão Participante ou por outro Órgão autorizado pelo Órgão Gerenciador, com indicação da Seguradora, coberturas, vigência definidos em conjunto com a empresa Contratada e Detentora da Ata de Registro de Preço, durante os procedimentos de cotação.
- 3.63.** A Contratada será obrigada a efetuar a pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) seguradoras e enviar tais cotações a Contratante, em papel timbrado, conforme as especificações definidas pelo Órgão Gerenciador, para deliberação da seguradora pretendida.
- 3.64.** A Contratada deverá encaminhar formulário para que o Agente Público preencha seus dados pessoais indispensáveis para realizar a cotação junto as Seguradoras, devendo este constar orientações padrões, bem como, as que forem pertinentes ao país de destino.
- 3.65.** Os tipos de cobertura, de franquia, o valor do seguro e vigência, a ser contratada, serão definidos no momento da solicitação da proposta, devendo constar os mesmos critérios em todas as propostas.
- 3.66.** A Contratante fará seguro pelo menor preço, dentre aqueles disponibilizados nas cotações para os consumidores em geral, que garanta ao segurado ou seu beneficiário, uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço, no caso da

ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.

3.67. O seguro viagem será feito de acordo com o país de destino e o tipo de atividade a ser realizada na viagem, com coberturas básicas, exceto quando o destino for para países que exigem seguros de viagem especial, devendo a Contratada, mediante consulta a Seguradora, informar se há alguma especificidade para o caso.

3.68. O fornecimento da apólice para serviços de seguro viagem / assistência viagem deverá ser realizado de acordo com a Resolução CNSP nº 439/2022, que “Dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.”

3.69. O prazo para o envio de cotações, contendo o levantamento das Seguradoras que possui cobertura no país ao qual se destina o Agente Público, será em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Contratante, que será através de e-mail, telefone ou outro meio eletrônico, ficando a critério do Servidor designado a escolha da forma de contato.

3.70. O prazo de que trata este item admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Contratada, quanto ao seu impedimento no cumprimento do mesmo.

3.71. O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os riscos cobertos e não cobertos, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, o valor do prêmio, o eventual imposto (IOF), o número de ordem da respectiva proposta, os dados básicos do segurado, da seguradora, condições de utilização e demais elementos que possam interessar ao consumidor final, de acordo com a legislação vigente.

3.72. O seguro previsto no subitem anterior deve conter, no mínimo, as coberturas a seguir ou conforme definição da Administração:

3.73. Cobertura de morte acidental - indenização aos beneficiários da apólice o valor da Contratada em caso de morte do segurado por acidente pessoal durante a viagem;

3.74. Cobertura de invalidez por acidente - indenização caso ocorra perda ou redução funcional definitiva, parcial ou total de determinados órgãos ou membros;

3.75. DMHO - Indenização das despesas médicas, hospitalares ou odontológicas devido acidente pessoal ou doença súbita, em viagens internacionais;

3.76. traslado médico - indenização das despesas para fazer a transferência ou remoção até o hospital/clínica mais próximo;

3.77. traslado de corpo - indenização das despesas e, dessa forma, liberar e transportar o corpo do local onde ocorreu o falecimento até o de sepultamento;

3.78. Regresso sanitário – indenização das despesas do traslado de volta ao local de origem, caso o mesmo não possa voltar como passageiro regular.

3.79. Após as propostas apresentadas pela Contratada, a contratante como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço ou Órgão Participante, informará a sua opção e requisitará a aquisição do seguro viagem/assistência viagem, com a autorização da emissão da apólice.

3.80. Na apólice deve constar, no mínimo: os riscos cobertos e não cobertos, a data da emissão, o início e o fim da vigência, o Limite Máximo de Garantia (LMG), o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, o valor do prêmio, o eventual imposto (IOF), o número de ordem da respectiva proposta, os dados básicos do segurado, da seguradora, do seguro e o número com que o plano foi protocolado na SUSEP.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUB CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

5.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no contrato e na Ata de Registro de Preço, bem como, nas normas da Lei

Federal nº 14.133, de 2021, e demais Normativas correlatas, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4. Após a assinatura do Contrato, a Secretaria de Administração poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações firmadas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.5. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Daniela Iramaia da Conceição Cruz, Técnico em Contabilidade, matrícula 01073028-7, lotada na Secretaria de Administração ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.6. A fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal da contratação emitirá notificação para correção da execução do objeto, determinando o prazo.

5.8. A fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.9. A fiscal da contratação será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.11. A gestão da contratação, será gerida por Sandra Peggy Araújo de Carvalho, Secretária Municipal de Administração, Decreto Individual nº 003/2025, matrícula 60008259-5, com atribuições administrativas e a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

5.12. analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.13. analisar os documentos referentes à execução do objeto;

5.14. acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto;

5.15. decidir provisoriamente a suspensão da prestação dos serviços;

5.16. A Contratada deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos: e-mail, celular e Whatsapp, com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução da contratação objeto deste Contrato.

5.17. A Administração deverá:

5.18. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.19. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.21. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias, mediante abertura de processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.22. O registro do fornecedor (Contratada) poderá ser cancelado, em caso de descumprimento de obrigações estabelecidas em edital e conforme art. 82 do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Dos Critérios de Medição:

7.2. Pelos serviços prestados, discriminado no objeto deste Contrato, remunerará a Contratada apenas pela emissão de bilhete de passagem aérea emitida, passagem rodoviária, hospedagem, transfer/translados pelo regime de percentual da taxa de serviço (FEE);

7.3. O preço da prestação de serviço de intermediação será a cobrança de taxa de serviço do Consumidor (Prefeitura Municipal de Feira de Santana) pelos serviços prestados.

7.4. A critério da Contratada, a taxa de serviço para o serviço de intermediação poderá ser dispensada ou reduzida em quaisquer tipos de serviço;

7.5. A taxa de serviço para o serviço de intermediação para seguro viagem será dispensada, pois a comissão pela intermediação é paga pela Seguradora, portanto, já está inserida no valor do prêmio a ser pago pelo Município.

7.6. A Contratada deverá emitir fatura detalhada como resultado dos serviços prestados, originados dos pedidos formalmente expedidos por pessoas credenciadas pela Contratada.

7.7. Do Faturamento:

7.8. O faturamento será realizado por período quinzenal (01 a 15 e 16 a 28, 30 ou 31 de cada mês), emitida nota fiscal/fatura de acordo com o tipo de serviço prestado (passagem aérea nacional, passagem aérea internacional, passagem rodoviária, serviço de hospedagem, traslado ou seguro viagem);

7.9. O faturamento será realizado de acordo com as regras de tarifamento, conforme o tipo de serviço prestado, devendo a Contratada apresentar fatura com detalhamento de valor e que conste, obrigatoriamente, no mínimo:

7.10. Passagem aérea:

a) Descrição dos serviços (passageiro, Cia, voo, trajeto, data, horário);

b) Tarifa de bilhete;

c) Taxa de embarque;

d)Taxa de serviço(FEE);

e)Valor total.

7.11. Para os casos em que houver os serviços de remarcação, alteração, cancelamento e reembolso, não haverá ônus para a Contratante, ficando apenas a cobrança inicial;

7.12. Nos casos de remarcação/alteração, deverá constar no faturamento:

a)Descrição dos serviços (passageiro, Cia, voo, trajeto);

b)Taxa de remarcação/alteração, se houver diferença da tarifa de bilhete;

c)Valor total.

7.13. A critério da Contratada, a taxa de serviço poderá ser dispensada ou reduzida.

7.14. Passagem rodoviária:

a)Descrição dos serviços (passageiro, Empresa, trecho, linha, data, horário);

b)Tarifa de bilhete;

c)Taxa de embarque;

d)Taxa de serviço (FEE);

e)Outras taxas e impostos, se houver;

f)Valor total.

7.15. Para os casos em que houver os serviços de remarcação, alteração, cancelamento e reembolso não haverá ônus para Contratante, ficando apenas a cobrança inicial;

7.16. Nos casos de remarcação/alteração, deverá constar no faturamento:

a)Descrição dos serviços (passageiro, Empresa, trecho);

b)Taxa de remarcação, se houver diferença da tarifa de bilhete;

c)Valor total.

7.17. A critério da Contratada, a taxa de serviço poderá ser dispensada ou reduzida.

7.18. Serviço de hospedagem

a)Descrição dos serviços (hóspede, Hotel, período, apartamento);

b)Valor da diária do hotel;

c)Taxa de ISS (se houver);

d)Taxa de serviço(FEE);

e)Valor total.

7.19. A critério da Contratada, a taxa de serviço poderá ser dispensada ou reduzida.

7.20. Translado:

a)Descrição dos serviços (passageiro, Empresa, trajeto, data);

b)Tarifa de deslocamento ou diária;

c)Taxa de serviço(FEE);

d)Valor total.

7.21. A critério da Contratada, a taxa de serviço poderá ser dispensada ou reduzida.

7.22. Seguro viagem:

a)Descrição dos serviços (segurado, Seguradora, nº da apólice, vigência);

b)Valor do prêmio;

7.23. A taxa de serviço será dispensada, pois a comissão pela intermediação é paga pela Seguradora, portanto, já está inserida no valor do prêmio a ser pago pela Contratada.

7.24. Para Liquidação:

7.25. Recebida a Nota Fiscal/Fatura e comprovação de recebimento definitivo do produto, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.26. Para fins de liquidação, o Setor Competente deve verificar se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

7.27. a data da emissão;

7.28. os dados do Contrato, da Ata de Registro de Preço e do Órgão Participante;

7.29. o valor a pagar; e

7.30. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.32. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista constatada por meio de consulta própria da Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.33. Prazo de pagamento

7.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.35. No caso de atraso pelo Contratante, o valor devido a Contratada poderá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.36. Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

7.38. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhistas;

7.39. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.42. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.43. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.45. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.46. não produzir os resultados acordados;

7.47. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratada; ou

7.48. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.50. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 0505
Projeto/Atividade: 04.122.0051.2015
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15000000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1212
Projeto/Atividade: 08.122.0004.2078/08.244.0004.2215
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15000000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1224
Projeto/Atividade: 08.244.0067.2210/08.122.0067.2211/08.122.0067.2231/08.243.0067.2268/
08.244.0067.2280/ 08.244.0067.2281
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15000000/16600000/16610000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1227
Projeto/Atividade: 08.243.0039.2217
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15010000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 0909
Projeto/Atividade: 12.122.0004.2032

Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15001001
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1111
Projeto/Atividade: 10.122.0025.2051
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15001002
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 2025
Projeto/Atividade: 18.122.0004.2183
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15010000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 2350
Projeto/Atividade: 04.122.0004.2325
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 17520000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 1022
Projeto/Atividade: 13.392.0033.1053/13.392.0033.1054/13.122.0004.2047/04.122.0073.2191
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 15000000
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 0521
Projeto/Atividade: 09.122.0004.2018
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 18021111
Sub Fonte de Recurso: 000

Unidade Orçamentária: 0231
Projeto/Atividade: 04.122.0004.2261
Elemento de Despesa: 33.90.39
Sub Elemento: 33.90.39.03
Fonte de Recurso: 17530000
Sub Fonte de Recurso: 000

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos: e-mail, celular e Whatsapp, com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do Contrato decorrente da contratação objeto deste Contrato.

- 9.2.** Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato ou na Ata de Registro de Preço;
- 9.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 9.8.** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto desse Contrato, devendo ainda comunicar imediatamente ao Município as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviço;
- 9.9.** Disponibilizar sistema de gestão online integrado às companhias aéreas, rede hoteleira e empresas licenciadas para transporte de passageiros para operar o referido objeto;
- 9.10.** Realizar cadastro dos Servidores designados para acessar o sistema de acordo com o perfil apropriado e indicado pela Contratante no momento da emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 9.11.** Em caso de indisponibilidade de sistema, manter canal de atendimento durante 24 horas para efetuar cotações, reservas, emissões de bilhetes de passagens aérea e rodoviárias e os voucher's para os serviços de hospedagem e os demais serviços para cumprimento do objeto constante neste Contrato;
- 9.12.** Disponibilizar, além dos dias úteis e horário comercial, atendimento de plantão com consultor de relacionamento para atendimento durante 24 horas. O atendimento poderá ser feito por telefone (fixo e/ou móvel), e-mail ou qualquer outro meio de comunicação em finais de semana e feriados, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal, ficando a critério do Servidor designado a escolha da forma de contato.
- 9.13.** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato;
- 9.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado (agenciamento de viagens), ou seja, é vedada a subcontratação dos serviços de intermediação, pois, não é permitido a parceria com outras Agências (mesmo ramo de atividade);
- 9.15.** Reembolsar pontualmente as concessionárias pela aquisição de passagens e os serviços prestados, eximindo a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- 9.16.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

- 9.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;
- 9.18.** O acompanhamento da tramitação de reclamações de bagagens e cargas extraviadas, sem ônus para o contratante;
- 9.19.** Outros serviços que se incluam no âmbito de atuação de Consolidadora, Agência ou Operadora de Viagens e Turismo, poderão ser requisitados à proponente que vier a ser Detentora da Ata de Registro de Preço, independentemente da transcrição neste Termo de Referência;
- 9.20.** Reembolsar o Município a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea ou rodoviária não utilizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação de reembolso, deduzidos as multas que porventura sejam cobradas de acordo com a legislação vigente;
- 9.21.** Reembolsar o Município a quantia paga pelos serviços de hospedagem, transfer/traslados, seguro viagem não utilizadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação de reembolso, deduzidos as multas que porventura sejam cobradas de acordo com a legislação vigente;
- 9.22.** Prestar assistência aos passageiros, subsidiando-o com informações e orientações necessárias e pertinentes à viagem, tais como: os casos de cancelamento, atraso ou overbooking, remarcação, crédito, seguro obrigatório e outros problemas ou dúvidas;
- 9.23.** Manter relatório demonstrativo das passagens fornecidas, reservas de hotéis, transfer/traslados e seguro viagem ou quaisquer outros serviços à disposição do Município, bem como, o Município se reserva no direito de pedir quaisquer outros relatórios que eventualmente necessitar;
- 9.24.** Ressarcimento ao Município de valores eventualmente faturados a maior, corrigidos de eventual perda;
- 9.25.** Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Município, para o fluxo operacional da prestação de serviços, desde que não esteja previamente estabelecido neste Termo;
- 9.26.** Não utilizar milhas acumuladas em qualquer hipótese, para emissão de novos bilhetes solicitados pelo Município;
- 9.27.** Cabe a Detentora da Ata de Registro de Preço demonstrar capacidade de execução quando houver solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço, por Órgão Não-Participante, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023
- 9.28.** Para demonstração de capacidade de execução do objeto, a Detentora da Ata de Registro de Preço, deverá elaborar Termo de Aceite ou de Rejeição a Adesão a Ata de Registro de Preço resultante deste processo. Em caso de rejeição, deverá ser expressa a devida justificativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- 10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- 10.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.6.** Gestão da Ata de Registro de Preço
- 10.7.** Órgão Gerenciador – SEADM - Secretaria Municipal de Administração;
- 10.8.** Órgãos Participantes:
- 10.9.** SEDESO – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 10.10.** FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 10.11.** FMDCA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- 10.12.** SEDUC/FME – Fundo Municipal de Educação;
- 10.13.** FMS – Fundo Municipal de Saúde;
- 10.14.** FUNDEMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 10.15.** FUNTITEC – Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicação e Cultura Egberto Tavares Costa;
- 10.16.** SMT – Superintendência Municipal de Trânsito;
- 10.17.** IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana;
- 10.18.** ARFES – Agência Reguladora de Feira de Santana.
- 10.19.** Órgãos Não-Participantes – se não participarem do procedimento, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, mediante solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço ao Órgão Gerenciador e consulta expressa à Detentora da Ata, conforme estabelecido no art. 86 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023.
- 10.20.** Cabe ao Órgão Gerenciador verificar condições de aceitação quando da solicitação de adesão a Ata de Registro de Preço, por Órgão Não-Participante, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, e após expressa demonstração de capacidade de execução do objeto, emitida pela Detentora da Ata de Registro de Preço, devendo a mesma elaborar Termo de Aceite ou de Rejeição a Adesão a Ata de Registro de Preço resultante deste processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7.1. As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;

13.7.2. No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:

13.11.1. Natureza e gravidade da infração cometida;

13.11.2. Peculiaridades do caso concreto;

- 13.11.3.** Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.11.4.** Danos que dela provierem para o contratante;
- 13.11.5.** Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.17. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATURAL

14.1. São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

14.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.1.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

14.1.11. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.12. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.1.13. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.1.14. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

14.1.15. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.2. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção deste Contrato poderá ser:

14.3.1. Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.5. Quando a **extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

14.5.1. Devolução da garantia;

14.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

14.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.6. A extinção **determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

14.6.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.6.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

14.6.3. Execução da garantia contratual para:

14.6.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

14.6.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

14.6.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

14.6.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

14.6.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.7. O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830 de 12 de fevereiro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

18.2. A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____-_____-_____-

CPF: _____-_____-_____-

ANEXO VI

**LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Art. 63, inciso I, da lei 14.133/2021)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Art. 68, inciso VI, da lei 14.133/2021).

**LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

**LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

**LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da Concorrência supracitada, promovido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, que atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

OU

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, que estamos organizados em Cooperativa, e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO XI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX**

Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. Sr. José Ronaldo de Carvalho, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xx-2025-PE, Processo Administrativo 69-2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

6. DO OBJETO

6.1. A presente Ata tem por objeto a **registro de preço para futura prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a intermediação para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, serviços de hospedagem, traslado e seguro viagem / assistência viagem**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº xx-2025-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

7. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

7.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Estimado Anual	Percentual de taxa de serviço ofertado
1	PASSAGEM AÉREA NACIONAL POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
2	PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
3	PASSAGEM RODOVIÁRIA POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
4	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
5	SERVIÇO DE TRANSLADO POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO	SRV	1		
6	SEGURO VIAGEM / ASSISTÊNCIA	SRV	1		

	VIAGEM POR INTERMEDIÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO				
				Valor Total	%
Percentual de taxa de serviço ofertado:					

7.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

8. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

8.1 Órgão Gerenciador – Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Administração – SEADM;

8.2 Órgãos Participantes:

- FME - Fundo Municipal de Educação;
- SEDESO – Secretaria de Desenvolvimento Social;
- FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social;
- FMDCA - Fundo M.dos D. da Criança e do Adolescente;
- FMS – Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana;
- FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- SMT – Superintendência Municipal de Trânsito;
- FUNTITEC – Fundação Mun. de Tec. da Inf., Telecom. e Cultura Egberto Tavares Costa;
- ARFES – Agência Reguladora de Feira de Santana;
- IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não

participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

Dos limites para as adesões

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

9.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

10. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

10.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 10.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

10.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

10.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

10.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.5. O registro a que se refere o item 10.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

10.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

10.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 10.7, observando o item 10.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 10.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

10.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 9.7 e 9.8.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

14. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

15. DAS PENALIDADES

15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

15.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

15.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

15.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

16. CONDIÇÕES GERAIS (DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

16.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (.duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Feira de Santana - BA, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
José Ronaldo de Carvalho
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

**LICITAÇÃO Nº 40-2025-05L
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40-2025-PE**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, DECLARA, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias digitais e/ou digitalizadas de todos os documentos enviados em sistema, referentes ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº ____/____, são autênticas e condizem com os documentos originais.

Cidade, ____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.